

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-a5ee-8d07e177b417

AVALIAÇÃO ATUARIAL

ANO/MÊS BASE DEZEMBRO/2016 – EXERCÍCIO 2017.

MUNICÍPIO DE JUREMA- PE

EXERCÍCIO / 2017

Alcir Antonio de Azevedo
Atuário - Miba 548 MTPS RJ
Tel.: (62) 9 9976 1219 Tim, WhatsApp

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-a5ee-8d07e17bb4f7

SUMÁRIO

OBJETIVO	3
PREMISSAS UTILIZADAS	4
NOTA TÉCNICA ATUARIAL	5
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	16
RESERVAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS ATUARIAIS	17
ACÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL	19
POPULAÇÃO DEMOGRÁFICA AVALIADA	20
ESTATÍSTICA DA MASSA SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS	22
RISCOS IMINENTES	40
BENEFÍCIOS FUTUROS (A CONCEDER E CONCEDIDOS)	43
QUALIDADE DO CADASTRO DOS SERVIDORES	44
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE	46
PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO A REAVALIAÇÃO ATUARIAL	47
RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO	48
DISTRIBUIÇÃO DO CUSTO DO SERVIÇO PASSADO	50
VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	50
PROJEÇÃO ATUARIAL	51
RESERVA MATEMÁTICA A AMORTIZAR OU SUPERÁVIT	52
PARECER ATUARIAL	53
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	56
OUTRAS PROVIDÊNCIAS	59
CONCLUSÃO	61
PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	63
DADOS ESTATÍSTICOS DOS 3 ÚLTIMOS DRAAs	68
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	69
PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS	72
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	74
DADOS AUXILIARES AO PLANO DE CONTAS DO RPPS	129

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-45ee-8d07e77bb4f7

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL, PARA O INSTITUTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA- PE.

OBJETIVO

O presente relatório tem por objetivo de apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município e indicar as alíquotas contributivas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os servidores elegíveis ao regime e seus dependentes.

Com a Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, publicada no D. O. U. de 28.11.1998, atualizada em 04/06/2009, ficou definida as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que devem ser baseadas, em normas gerais de contabilidade e atuária, para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com a Lei 10.887 de 18/06/2004, atualizada em 19/07/2012 e a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, publicada no D. O. U., de 11/12/2008 e republicada no D. O. U. de 12/12/2008.

No que concerne ao equilíbrio atuarial, deverá ser realizada a Avaliação Atuarial inicial e as reavaliações anuais por entidade independente ou Atuários independentes, legalmente registrados no Instituto Brasileiro de Atuária, que deverão utilizar os parâmetros gerais legais, para cada organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Atendendo o disposto na legislação federal, em especial a Lei nº. 9.717/98, atualizada em 04/06/2009; a Avaliação ou Reavaliação Atuarial apresenta os resultados, de uma forma bem objetiva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, do indicando as alíquotas contributivas do Ente e do Servidor Ativo Efetivo (excluindo-se os comissionados, contratados, ou seja aqueles que não tem vínculo com o RPPS), inativo e pensionista (assistidos pelo RPPS - Regime Próprio de Previdência Social).

Em observância a Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, atualizada em 19/07/2012, determina a aplicação de alíquotas mínimas, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, ou seja, o valor mínimo dos servidores ativos efetivos municipais e estaduais, não poderá ser inferior a alíquota aplicada aos servidores ativos efetivos da União, conforme art. 4º, que estabelece em 11% (onze por cento) e o art. 2º da Lei nº. 9.717/98, atualizada em 04/06/2009 e a nova redação da Lei nº. 10.887/2004, atualizada em 19/07/2012, define que as alíquotas dos entes de quaisquer dos Poderes da União também não poderão ser inferiores a 11 % (onze por cento).

Como podemos observar no resultado desta Avaliação Atuarial, em determinado momento, ou seja, neste instante é definida matematicamente a situação atual das reservas matemáticas (diferença entre o valor atual dos compromissos previdenciários do RPPS menos o valor atual dos futuros pagamentos das contribuições previdenciárias do RPPS) e se as mesmas estão garantindo os benefícios constantes, da Legislação Municipal e Federal e existindo Superávit ou Déficit, o valor será quantificado.

Avaliação Atuarial - 2017



Foram adotados os critérios da Portaria nº. 403, de 10 de dezembro de 2008, das Normas Atuariais e das Novas Instruções para Preenchimento a partir do DRAA 2015, face características do Município.

Aplicar-se-á, sempre que couber a legislação existente para as Entidades Fechadas de Previdência Privada.

PREMISSAS UTILIZADAS

O estudo foi desenvolvido utilizando-se as seguintes premissas:

Premissas	Histórico
Data da Avaliação	quarta-feira, 1 de novembro de 2017
Data Base de Cálculo	sábado, 31 de dezembro de 2016
Data da Criação do RPPS	segunda-feira, 14 de dezembro de 2009
Data da Reformulação	segunda-feira, 14 de dezembro de 2009
Data da Alteração da Alíquota	segunda-feira, 17 de setembro de 2007
Composição Familiar	Cônjuge
Índice de Atualização	I P C A
Taxa Anual de Juros	6,00%
Taxa Anual de Crescimento Salarial	1,00%
Taxa de Rotatividade	Nula
Projeção de Crescimento Real Salário Produtividade	1%
Projeção Real dos Benefícios do Plano	1,00%
Fator Determinante Vlr Real Longo - Salários	100%
Fator Determinante Vlr Real Longo - Benefícios	100%
Taxa Despesas Administrativas	2%
Tempo de Financiamento do Custo Suplementar (em anos)	26
Início de Contribuição a Previdência Social	Mínima 18 anos
Diferença de Idade do Servidor/Cônjuge	Homem / Cônjuge - 5 anos e Mulher / Cônjuge + 5 anos
Salário Mínimo Federal Vigente na Data Base	R\$ 937,00
Salário Teto Federal Vigente na Data Base	R\$ 5.531,31
Contribuição do Servidor Ativo Efetivo	Sim
Contribuição do Patronal	Sim
Novos Entrados	Não Considerados
Compensação Previdenciária	Vlr Estimado de Compensação entre Regimes
Veracidade Sobre a Base de Dados	Única e exclusivamente do Município provedor das informações
Meta Atuarial - Política de Investimentos	Resultado mínimo ideal = IPCA + 6 % a.a.

Avaliação Atuarial - 2017



NOTA TÉCNICA ATUARIAL

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica espelha a obrigatoriedade determinada em Portaria do MPS e, tem por objetivo de apresentar os resultados atuariais decorrentes da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município, relativa ao **RPPS** e, indicando as alíquotas contributivas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os elegíveis ao regime e seus dependentes.

Elenco de benefícios previstos na Previdência Municipal e com base na Portaria MPAS 402/2008 e sucedâneas.

São os seguintes os benefícios previstos na atual legislação previdenciária municipal e que darão coberturas aos servidores ativos efetivos, **não incluso àqueles de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração**, que pela legislação federal estão amparos pelo RPPS:

- .1) - Aposentadoria ordinárias
- .2) - Aposentadoria por invalidez permanente;
- .3) - Aposentadoria compulsória por implemento de idade;
- .4) - Pensão por morte em atividade;
- .5) - Pensão por morte em inatividade;
- .6) - Auxílios estabelecidos pela Legislação Municipal de Previdência

Regras mínimas de Concessão dos Benefícios Previdenciários

As regras de concessão dos benefícios previdenciários estão de acordo com as Emendas Constitucionais nº 20 de 15 de dezembro de 1998, nº 41 de 19 de dezembro de 2003, nº 47 de 05 de julho de 2005, nº 70 de 29 de março de 2012 e nº 88 de 07 de maio de 2015 e a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, Medida Provisória nº 167 convertida na Lei nº 10.887 de 18 de julho de 2004 e Lei nº 9.796 de 5 de maio de 1999.

Avaliação Atuarial - 2017



2. HIPOTETES BIOMETRICAS, DEMOGRAFICAS, FINANCEIRAS E ECONOMICAS

2.1 Hipóteses não Biométricas:

- a) Taxa de juros: 6% ao ano;
- b) Taxa real de crescimento salarial por mérito: 1,00% ao ano, considerado como crescimento máximo dado pela amplitude de cada carreira. Esta hipótese é necessária, pois o método exigido é o de unidade de crédito que exige uma única taxa de evolução dos salários ou outros métodos explicitados em Legislação.
- c) Reposição dos servidores: Será informada pelo Ente Federativo, caso nada seja informado será usada a opção de não reposição;
- d) *Projeção* de crescimento Real dos Salários por produtividade: nula a não ser que a mesma seja informada pelo ENTE;

e) Rotatividade: *nula*;

f) Custos administrativos: ***foram incluídos no custeio de forma independente***;

g) *Projeção de crescimento real dos benefícios do plano: Considerando o disposto no artigo 8º da Portaria 403/2008, o crescimento será nula (0%)*;

h) *Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos salários: 100%*.

i) *Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos benefícios: 100%*.

2.2 Tábuas Biométricas

- a) Mortalidade Geral: IBGE/2012
- b) Mortalidade de Inválidos: IBGE/2012;
- c) Entrada em Invalidez: ÁLVARO VINDAS;
- d) Mortalidade de Ativos: IBGE/2012;
- e) Composição familiar: Conforme definição extraída curso de "Avaliação Atuarial de EFPP" ministrado pelo Instituto Brasileiro de Atuária em Abril de 1989, verbis "Quando o plano do Fundo de Pensão prevê o pagamento de um benefício de renda mensal por morte do segurado aos dependentes habilitados é preciso estudar a composição média da família dos segurados. Torna-se necessário estabelecer para cada idade uma família associada. Assim um segurado de idade x tem uma família composta de uma esposa ou companheira de idade y e 2 dependentes de idade z_1 e z_2 e assim por diante. Com base nessas famílias padrões, associadas à cada idade se estabelece o compromisso que um segurado deixará em relação aos dependentes habilitados se falecer com a idade de, por exemplo, x anos. "

Avaliação Atuarial - 2017



No caso da presente avaliação a hipótese de composição familiar é de esposa (o) ou companheira(o) .

O plano de custeio foi elaborado em percentual da folha total de remuneração dos servidores, e, para sua apuração, utilizou-se:

.1 –Juros atuarial: Calculado **à taxa de juros de 6%** ao ano;

.2 - Custo normal puro, expresso em percentual da folha total de remuneração dos servidores. O custo normal deve ser entendido como o custo do regime, plano ou benefício.

3 - Regimes de Financiamento adotados.

Os regimes financeiros adotados na avaliação atuarial estão compatíveis com aqueles previstos no Anexo I, item III da Portaria MPAS/SPS nº7.796 de 28/8/2000 e suas sucedâneas:

3.1 - Para as aposentadorias ordinárias, ou seja, por tempo de serviço ou idade com reversão em pensão por morte e pensão por morte:

Regime Financeiro de Capitalização: Caracteriza-se por ser um regime que cobra dos segurados contribuições constantes em função da idade e tempo de serviço, que deverão ser acumuladas e capitalizadas no tempo, capaz de cobrir todas as despesas futuras decorrentes deste evento.

Método Atuarial de Crédito Unitário Projetado: define-se como sendo o valor do benefício a que se tem direito feito, ao longo da vida laborativa do filiado ao regime de previdência social. Adotamos na determinação do benefício anual de sobrevivência o valor que o segurado teria como base no salário anual projetado para ser recebido no momento futuro de sua aposentadoria. Determina-se, então o montante dos compromissos totais. Deste total é subtraído o montante total dos recursos financeiros disponíveis como garantia dos benefícios a serem concedidos. Esse resto é financiado em parcelas anuais, constantes, pelo prazo médio de permanência dos filiados ao regime. Deve-se observar que este método não gera, em hipótese nenhuma, superávit ou déficit e sim uma oscilação de taxas de custeio ao longo dos anos.

3.2 - Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Ativo: são financiados pelo Regime de Capitais de Cobertura, onde a taxa pura do regime é determinada com o objetivo de produzir receitas no exercício, por tratar-se de um benefício de risco, com baixa taxa de ocorrência e duração e de prestação continuada, cujo valor equivale a remuneração do servidor, sendo um benefício de valor considerado:

3.3- Auxílios, Salário Família e Maternidade em Geral:

Regime Financeiro de Repartição Simples: caracteriza-se por apurar a cada ano o valor presente dos compromissos que se iniciarão neste exercício e é este valor que deve ser arrecadado e passa a integrar o plano de custeio.

Avaliação Atuarial - 2017



Massa estacionária: Considera-se massa estacionária aquela onde não há probabilidade de ocorrência de eventos futuros, como as saídas por morte ou invalidez.

Devemos ressaltar que o estacionamento ocorre em Regimes Previdenciários onde não existe uma flutuação muito grande da massa em relação às despesas previstas e a um conjunto de parâmetros utilizados na determinação dos benefícios que não devem oscilar muito.

Custos dos benefícios estruturados na modalidade de Repartição Simples

Auxílio Doença - $CNAUXD = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{beneficios pgos}}{3 \sum \text{salariosdosparti}}$, sendo i os últimos 3 anos

Salário família - $CNSALFAM = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{beneficios pgos}}{3 \sum \text{salariosdosparti}}$, sendo i os últimos 3 anos

Salário maternidade - $CNSALMAT = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{beneficios pgos}}{3 \sum \text{salariosdosparti}}$, sendo i os últimos 3 anos

Auxílio Reclusão - $CNAUXREC = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{beneficios pgos}}{3 \sum \text{salariosdosparti}}$, sendo i os últimos 3 anos

4 - Compensação Previdenciária

A Compensação Previdenciária será calculada a base 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros como limite máximo, atendendo à determinação do Artigo 11 da Portaria 403/2008.

5 - Despesas Administrativas

A despesas Administrativas, **inclusa de forma independente**, no plano de custeio, com base na legislação em vigor deverá ser de no máximo 2% da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme determina o art. 15 da Portaria MPAS 403/2008.

Avaliação Atuarial - 2017



METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA CADA BENEFICIO

Crerios utilizados na comutaão de duas vidas (x e y):

Fixar em $l_{xy} = 100.000$

$$l_{xy+1} = (1 - q_x) \cdot (1 - q_y) \cdot l_{xy} \quad \text{ou} \quad l_{xy+1} = \left[1 - (q_x + q_y - q_x \cdot q_y) \right]$$

$$D_{xy} = v^x \cdot l_{xy} \quad e \quad N_{xy} = \sum_{t=0}^{\infty} D_{xy+t} \quad \ddot{a}_{xy} = \frac{N_{xy}}{D_{xy}}$$

Valor Atual dos Salários Futuros - VARF:

$$VARF = 13 \times Rem \times a_{x:n}^{aa} \times FC$$

$$a_{x:n}^{aa} = \frac{N_{x+1}^{aa} - N_{x+n+1}^{aa}}{D_x^{aa}}$$

Fluxo do Valor Atual dos Salários Futuros:

$$VARF = 13 \times Rem \times a_{x:n}^{aa} \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VARF = VPL \left[i ; \sum_{t=1}^n 13 \times R \times \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^t \times FC \right]$$

com

O VPL (Vide célula "i5", na planilha) será aplicado à sequência formada pelo desenvolvimento do somatório acima, sendo:

$$P/2015 = 13 \times R \times \frac{l_{x+1}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^1 \times FC$$

$$P/2016 = 13 \times R \times \frac{l_{x+2}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^2 \times FC \dots$$

...

Alternativamente, em vez do VPL, pode-se usar a função SomarProduto (Vide célula "i6", na planilha)

R = Remuneração

cr = crescimento da remuneração

FC = fator de capacidade

Avaliação Atuarial - 2017



BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA – MÉTODO PUC

Valor atual do Benefício Futuro -

$$VABF = 13 \times B \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VABF = VPL \left[i ; 13 \times B \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

B = Benefício

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

Valor atual do Reserva Não Fundada – Custo suplementar

$$PMBaC = \frac{VABF}{TST} \times TS$$

Valor atual do Benefício Futuro Líquido

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Valor atual da Contribuição

$$VACF = VABFLiq - PMBAC$$

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras Aposentadoria – VACFaC:

$$VACF = 13 \times C \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

C = Contribuição

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

Fluxo do Valor Atual do Benefício Futuro Líquido Aposentadoria – VABFaC Líq:

Avaliação Atuarial - 2017



$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VABFLiq = VPL \left[i ; 13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

B = Benefício

C = Contribuição

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor **Aposentadoria – VACFaC** Servidor:

$$VACF = p_s \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

Custo Normal

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

Valor Atual dos Benefícios Futuras Líquidas

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor

$$VACF = p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente **Aposentadoria – VACFaC**:

$$VACF = p_e \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1 + i)$$

Avaliação Atuarial - 2017



Custo Normal

$$VABFLiq_{x+t}^{CNA} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST} \times (B - C) \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

Fluxo da Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder -
Aposentadoria PMBaC:

$$VABFLiq = VPL \left[i ; 13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

$$VACF = VPL \left[i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

$$VACF = VPL \left[i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

Avaliação Atuarial - 2017



Benefício em Repartição de Capital de Cobertura

Pensão por Morte de Ativos:

Comutação de Benefício a Conceder **Pensão** – **VABFaC**, **PMBaC** e **VACFaC**:

$$CNPEN = 13 \times (B - C) \times \ddot{a}_y \times q_x \times FC$$

Onde

$(B - C)$ – É o benefício (igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculada acima do teto previdenciário.

\ddot{a}_y - renda certa de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho;

q_x - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino falecer na idade x ;

FC - Fator de capacidade salarial definida em 100%

Aposentadoria por Invalidez

O valor atual dos custos dos benefícios futuros de Aposentadoria por Invalidez será apurado por RCC:

$$CNINV = 13 \times (B - C) \times \ddot{a}_x^i \times i_x \times FC$$

SENDO CONSIDERADO PUC PARA PENSÃO POR MORTE DE ATIVO, A METODOLOGIA É A SEGUINTE:

COMUTAÇÃO

$$VABF = 13 \times B \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = VABFLiq - PMBAC$$

$$VACF = CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$VABF_x = 13 \times BENPROJ_x \times {}_{r-x} E_x^{aa} \times H_r$$

$$H_r = 90\% \times (\ddot{a}_y - \ddot{a}_{xy})$$

$$PMBaC = \frac{VABF}{TST} \times TS$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$PMBaC_x = \frac{VABF_x \times TS}{TSTOTAL}$$

Avaliação Atuarial - 2017



$$VACF_x = PMBaC_x - VABF_x$$

$$CUSTO\ NORMAL_x = \frac{VABF_x - VACF_{ContribBenef}_x}{TS\ TOTAL}$$

$$VABF = 13 \times B \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VABF = VPL \left[i ; 13 \times B \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

B = Benefício

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

$$VACF = 13 \times C \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

C = Contribuição

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

VACF DO SERVIDOR

$$VACF = p_s \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

Avaliação Atuarial - 2017



VACF ENTE

$$VACF = p_e \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

$(B - C)$ – É o benefício igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculada acima do teto previdenciário.

\ddot{a}_x^i = renda certa de invalidez de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho i_x ,

i_x - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino estar inválido na idade

FC - Fator de capacidade salarial definida em 100%

x : idade do participante na data da avaliação;

y : idade do cônjuge na data da avaliação;

13: frequência de pagamentos dos benefícios

PC: porcentagem de casados na idade de aposentadoria;

PB: porcentagem de continuação do benefício de aposentadoria para o cônjuge;

B: valor do benefício mensal;

C – Contribuição do servidor acima do teto previdenciário;

p_x : probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade x sobreviver no decorrer do ano, entre as idades x e $x+1$;

q_x : probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade x falecer no decorrer do ano, entre as idades x e $x+1$;

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-45ee-8d07e17bb417

\ddot{a}_y - renda certa antecipada de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho;

\ddot{a}_x^i = renda certa antecipada de invalidez de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho i_x ;
- renda vitalícia antecipada de um válido diferida de n anos;

$$a_{x:\overline{n}|}^{aa}$$

${}_rE_x^{aa}$ - fator de renda de um individuo válido na idade x e diferido de r anos;

TST – Tempo total de serviço de um servidor;

TS – Tempo de serviço do servidor na época da avaliação;

K - diferimento;

VARF - valor atual dos salários futuros;

VABF - Valor atual dos Benefícios Futuros;

VACF - Valor atual das contribuições Futuras;

CNPEN - Custo Normal das pensões por morte de ativos;

CNINV - custo normal das aposentadorias por invalidez;

VPL - valor presente líquido.

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A despesas Administrativas, **não inclusa**, no plano de custeio, com base na legislação em vigor **deve ser até 2%** da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme determina o art. 15 da Portaria MPAS 403/2008.

Alcir Antonio de Azevedo
Atuário 548 – MTPS R

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-45ee-8d07e17bb417

RESERVA E PROVISÕES MATEMÁTICAS ATUARIAIS

Com base no critério estabelecido na Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, concluímos o seguinte:

Código	Discriminação	Valor
1.2.2.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (CARTEIRA DE INVESTIMENTOS)	R\$ 363.771,97
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	R\$ 50.887.152,84
2.2.7.2.1.03.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (=)	R\$ 21.698.820,87
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 30.998.315,53
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições dos Servidores Aposentados (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições dos Pensionistas (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 3.099.831,55
2.2.7.2.1.03.07	Aporte Financeiro para Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 6.199.663,11
2.2.7.2.1.04.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER (=)	R\$ 28.824.560,00
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 57.851.270,56
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 10.114.612,10
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições dos Servidores Ativos (-)	R\$ 5.057.306,05
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 5.734.241,59
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (-)	R\$ 8.120.550,82
2.2.7.2.1.05.00	PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-R\$ 50.159.608,90
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras provisões atuariais para ajusta do Plano	R\$ 0,00
Superávit / (Déficit) Atuarial		-R\$ 50.159.608,90
Observação: Com a implementação em Lei do Equacionamento do Déficit Atuarial, validará o lançamento do Plano de Amortização acima, referente a conta código 2.2.7.2.1.05.00		

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-a5ee-8d07e177b417

ACÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura vem realizando ações para estruturar o regime previdenciário, no que concerne às obrigações futuras, contratando os serviços atuariais para realizar Avaliação Atuarial, cujos resultados estão detalhados no presente.

Os resultados apurados nesta avaliação seguiram as condições e normas previstas, na Legislação de 27 de novembro de 1998, ou seja, a Lei 9.717/98 e Portaria nº. 7.796, de 28 de agosto de 2000, com base nas Emendas Constitucionais e dá cobertura ao conjunto de benefícios hoje existente no regime previdenciário do Município, considerando a última remuneração do servidor como sendo salário de benefício para efeito de inatividade, tendo como base o cadastro de servidores apresentado pelo Município.

Destacamos **quando o tempo de serviço anterior não for informado**, será estimado, conforme permite o § 2º Seção IV da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, ou seja, que todos iniciaram sua atividade laboral com no mínimo **18 anos**.

BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL								
A Lei Municipal nº	010	de	14/12/2009	alterada pelas Leis Municipais				
nºs	010	e	256	de	14/12/2009	e	17/09/2007	estabelecem
o plano de benefício e custeio do regime.								
A contribuição vigente para os servidores ativos efetivos é recolhida de acordo com								
o seguinte quadro, com base na folha de pagamento de							31/12/2016	

Quanto à **veracidade das informações** cabe, única e exclusivamente, ao Município provedor das informações, tendo em vista que, normalmente, o **Atuário não tem acesso** aos dados e elabora o estudo atuarial com base nos dados informados pela Prefeitura / RPPS / Consultoria Previdenciária e outros, não tendo nenhuma responsabilidade por dados incorretos.

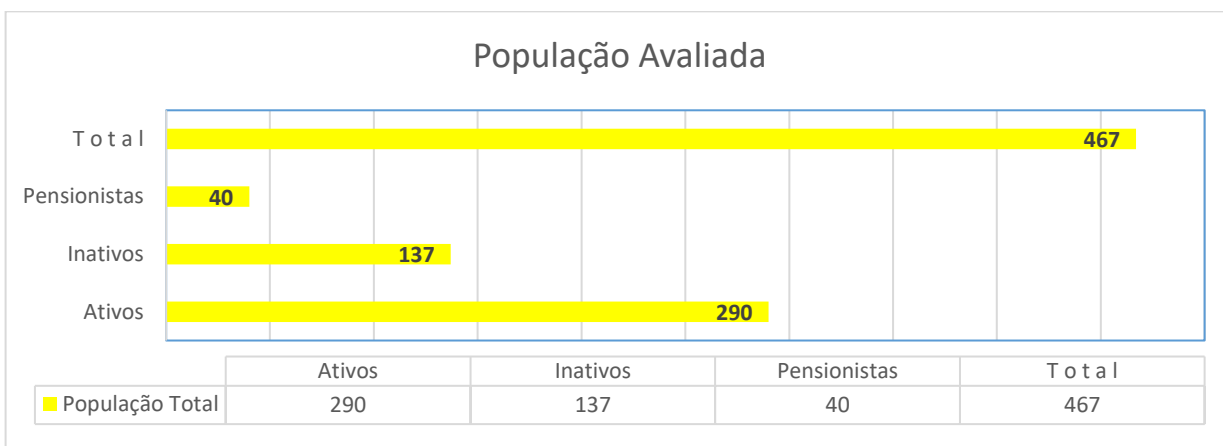
Avaliação Atuarial - 2017



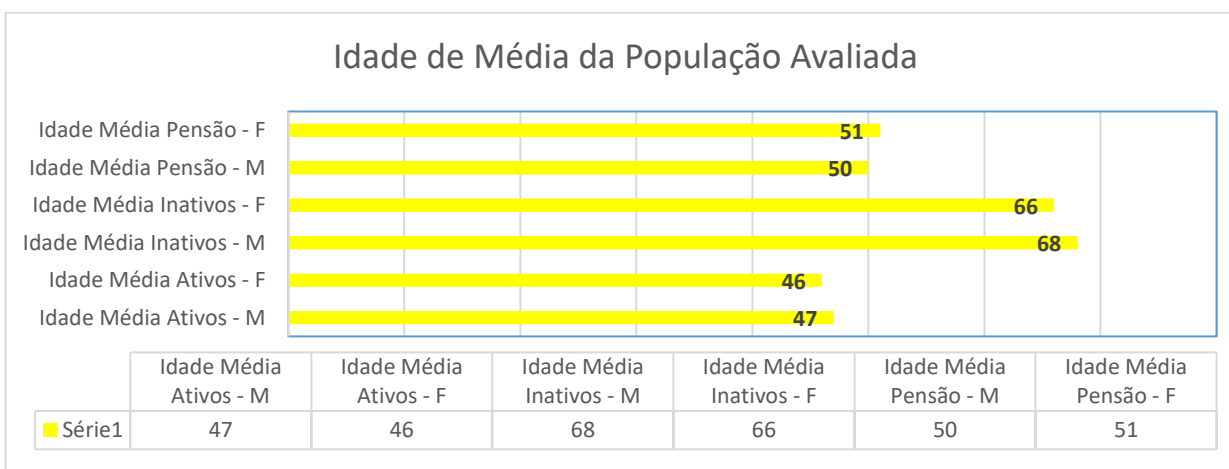
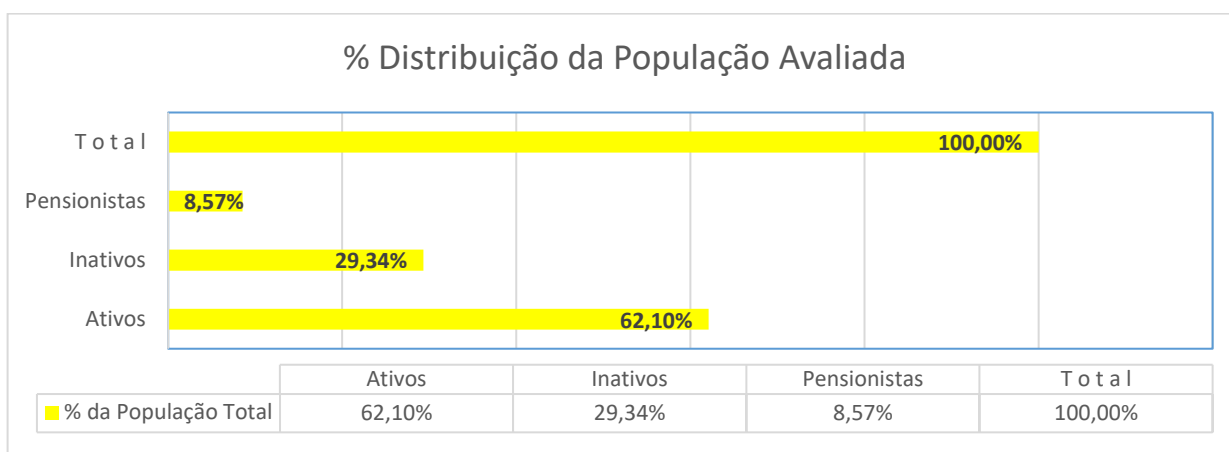
Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-a5ee-8d07e17fb417

POPULAÇÃO DEMOGRÁFICA AVALIADA

Avaliação Atuarial - 2017



Obs.: Podemos observar que a população de inativos e pensionistas representa na data base **61,03%** da população dos servidores ativos efetivos.





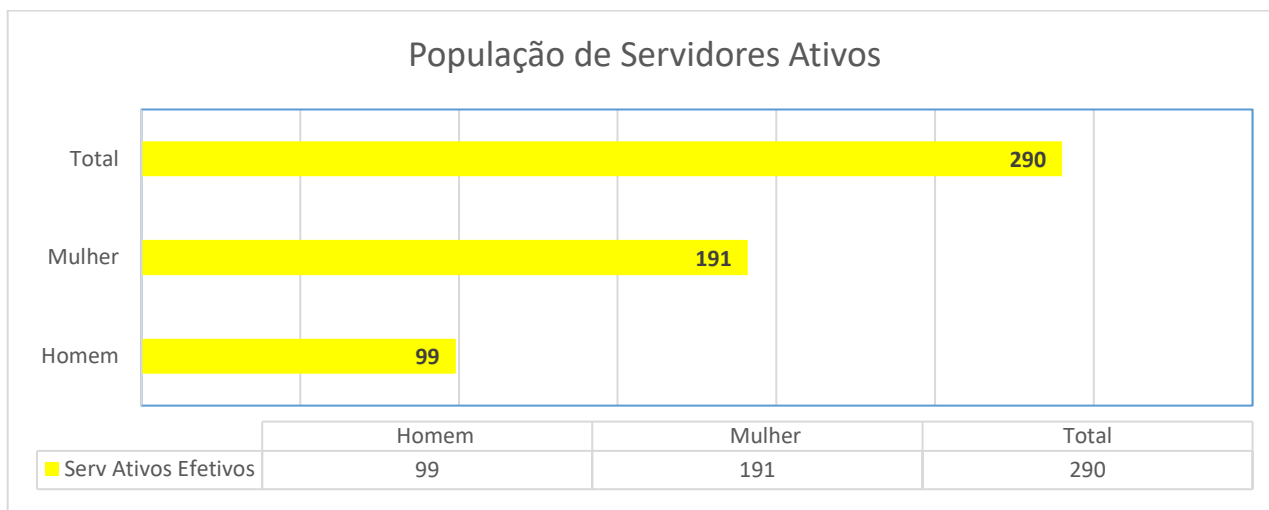
ESTATÍSTICA DA
POPULAÇÃO DOS
SERVIDORES
ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS

Avaliação Atuarial - 2017

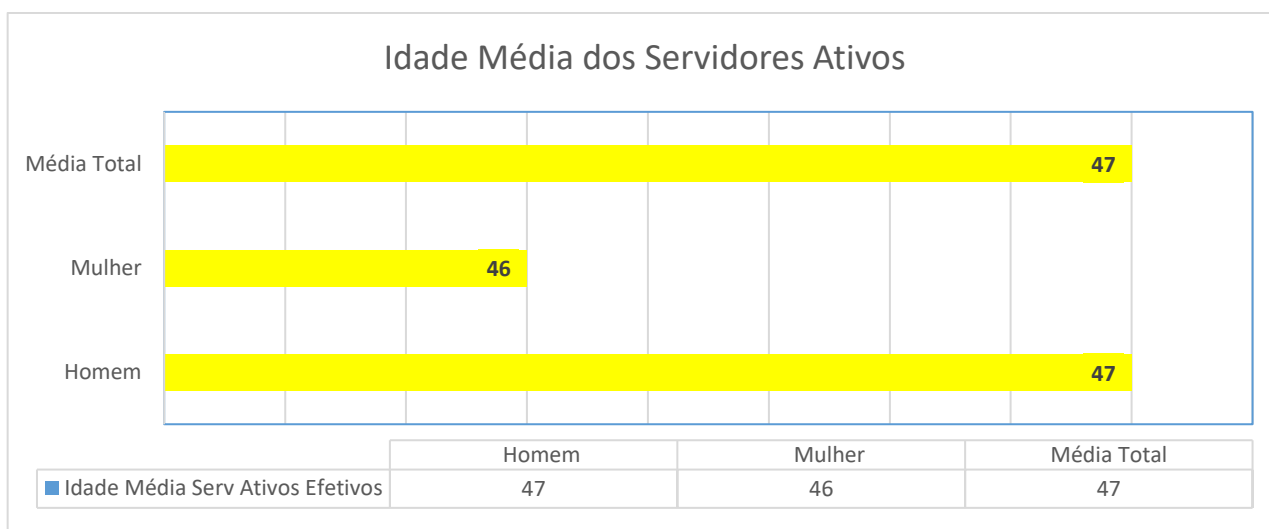


ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO - SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS / POPULAÇÃO AVALIADA

A seguir os dados correspondentes às condições biométricas da população estudada, dos servidores que terão a probabilidade de serem beneficiados pelo RPPS, o contingente apresenta a seguinte distribuição:



Obs.: Como podemos observar na distribuição da população, por sexo, **há uma inferioridade** do servidor sexo masculino em: **48,17%** sobre a do sexo feminino, que hoje indica que teremos um tempo menor na capitalização de recursos, tendo em vista a premissa idade, onde o tempo de contribuição é inferior a 5 anos.

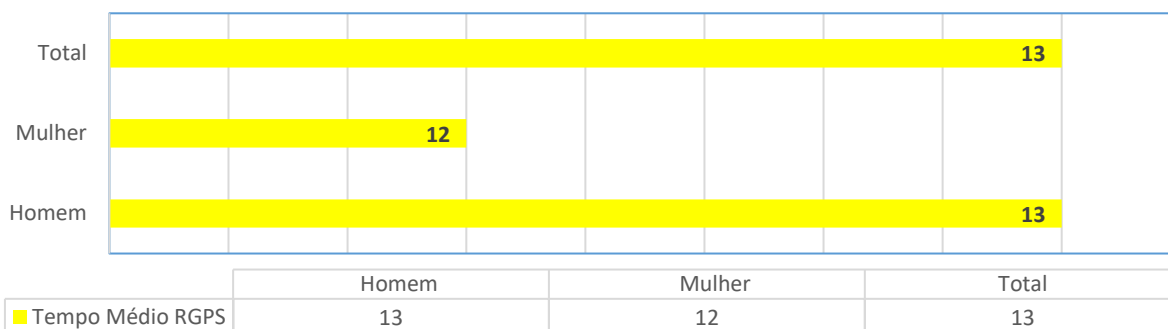


Obs.: Pela faixa etária média podemos ver, teoricamente, que a população **já ultrapassou 40** anos. Considerando o tempo médio de contribuição para o RGPS ver abaixo: **13 anos** afim de evitar um aumento do Custo Suplementar, deve sempre ser informado o tempo de contribuição anterior (Contribuições para outros regimes de previdência social - RGPS e/ou RPPS).

Avaliação Atuarial - 2017

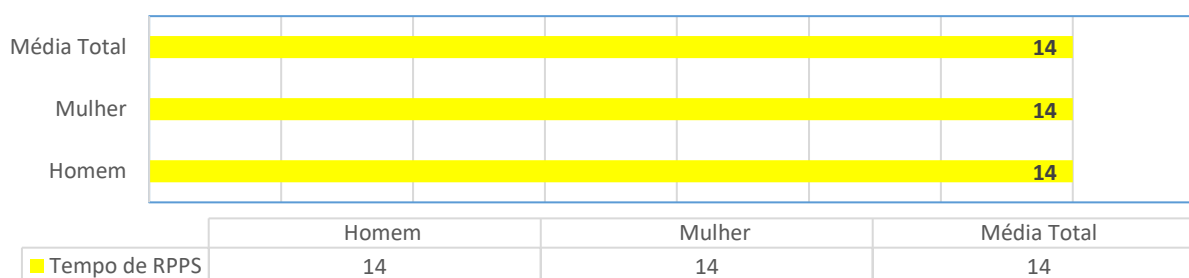


Tempo Médio dos Servidores Ativos Efetivos de RGPS

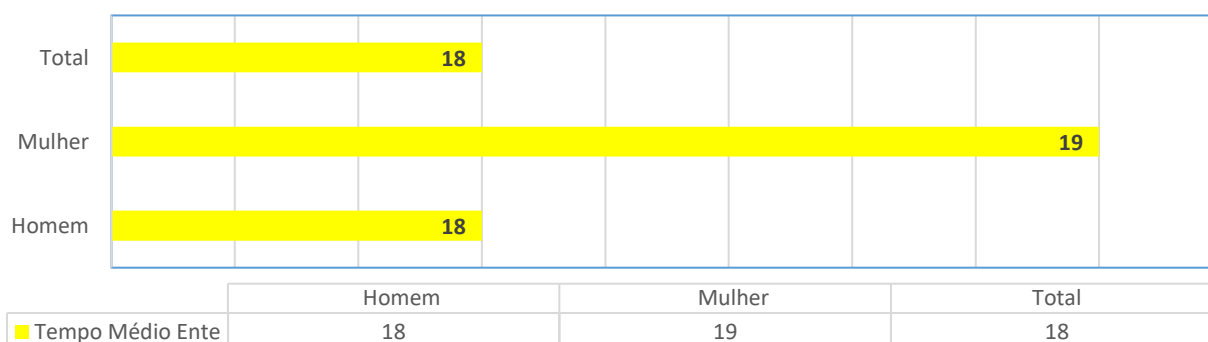


Obs.: Caso não tenha sido informado o tempo anterior foi adotado o critério de início de idade laboral aos 20 anos, que influi na estimativa da Compensação Previdenciária e o cálculo da alíquota do Custo Suplementar, face características regionais, onde a maioria dos servidores ativos efetivos entram para o serviço público, que, normalmente, o início da vida laboral acontece após os 20 anos de idade.

Tempo Médio dos Servidores Ativos Efetivos de RPPS



Tempo Médio dos Servidores Ativos Efetivos de Serviço no Ente/Prefeitura



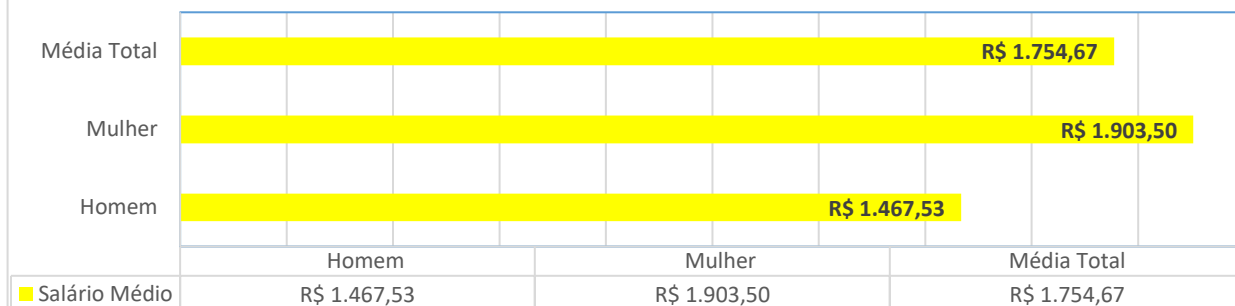
Obs.: Como podemos verificar, tecnicamente, a população avaliada, por sexo um dos critérios para aposentadoria.

já cumpriu 10 anos

Avaliação Atuarial - 2017

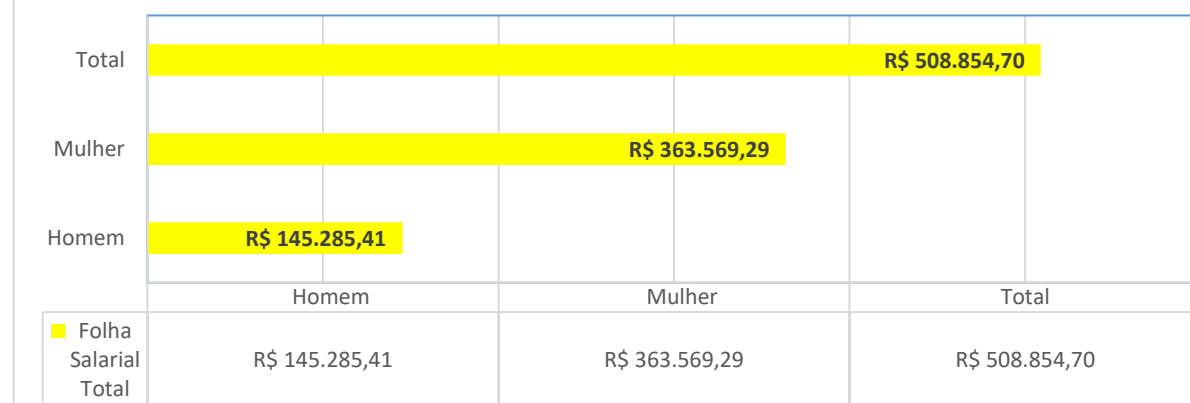


Salário Médio dos Servidores Ativos Efetivos

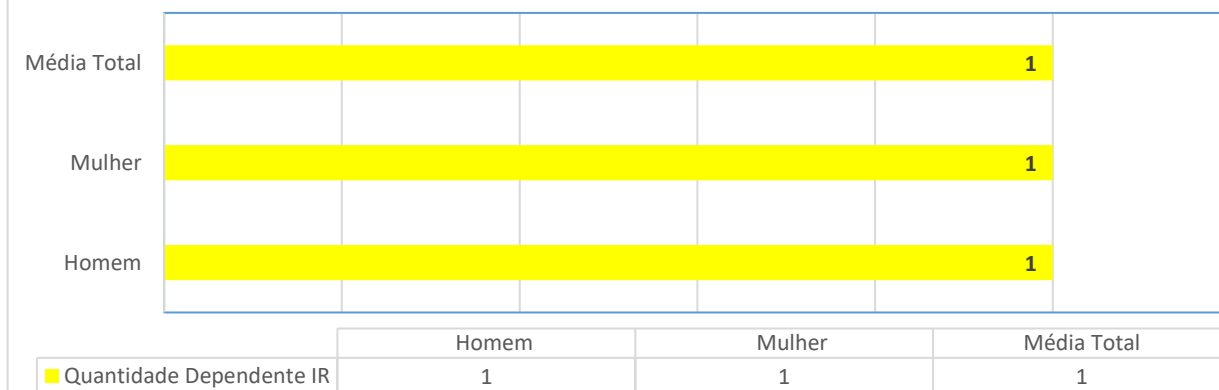


Obs.: Podemos observar algumas características dos servidores do sexo feminino, ou seja, pela média salarial, o servidor do sexo feminino tem uma remuneração **superior a** a do sexo masculino em **29,71%**

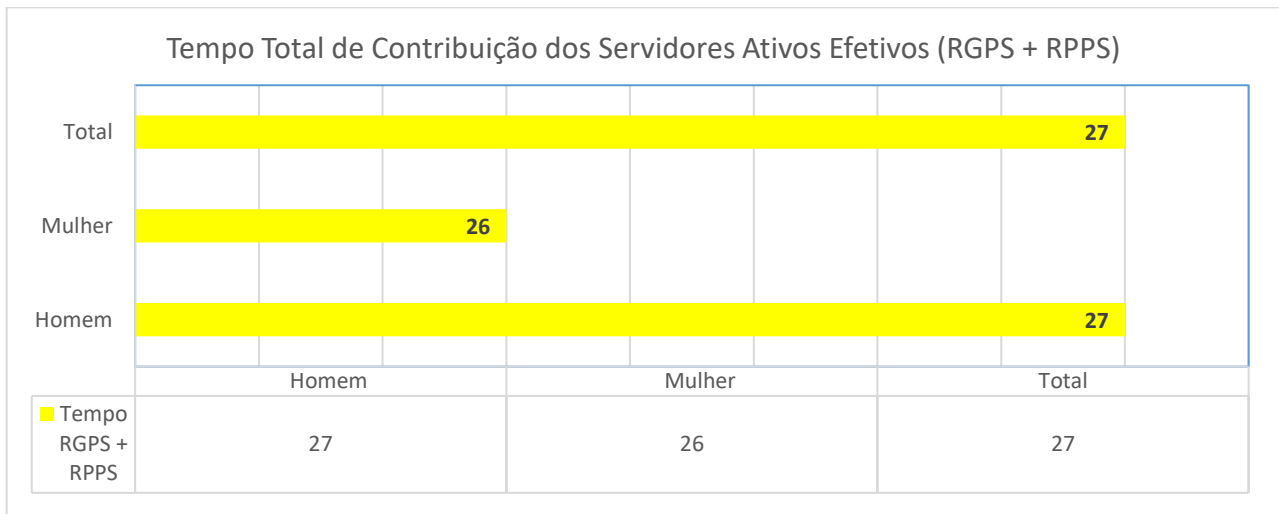
Folha Salarial Total dos Servidores Ativos Efetivos



Quantidade de Dependentes dos Servidores Ativos Efetivos



Avaliação Atuarial - 2017



Como podemos observa, teoricamente, teremos apenas da população servidores ativos efetivos sexo masculino da população servidores ativos efetivos sexo feminino.

8
4

anos de contribuição
anos de contribuição

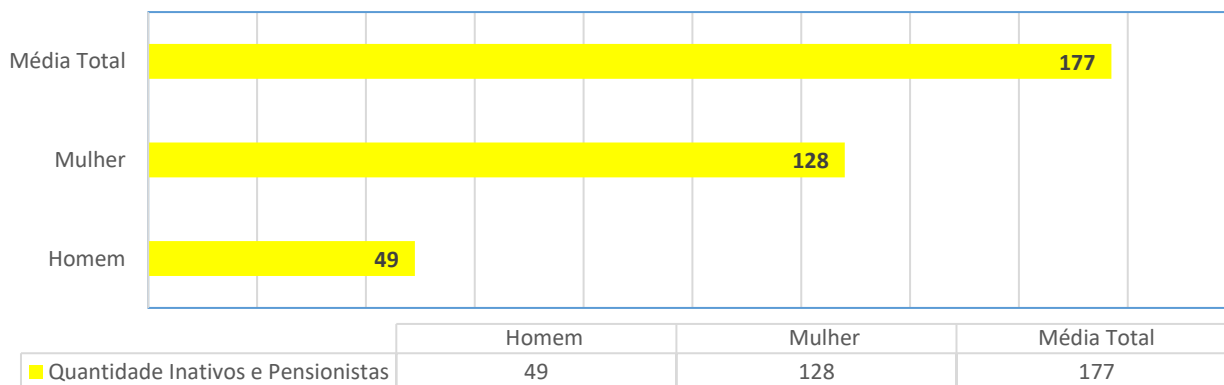
Avaliação Atuarial - 2017



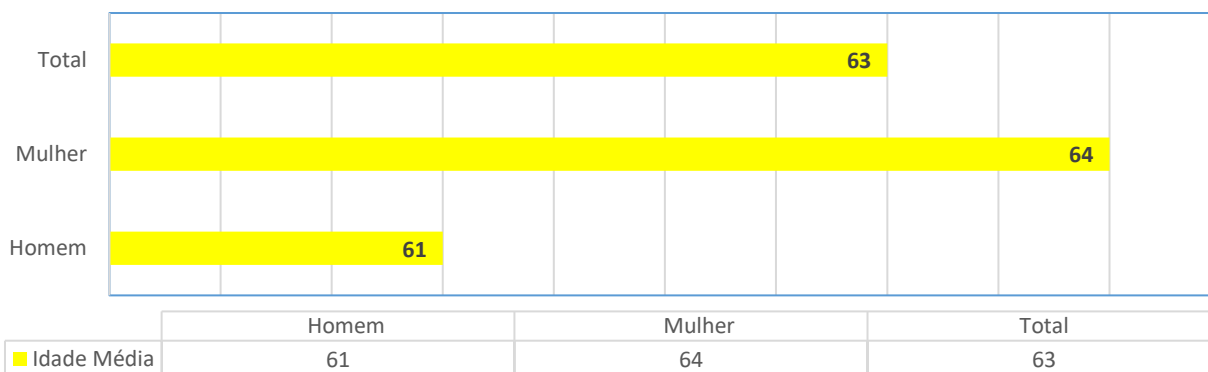
ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

Considerando a data base, o Município concede benefícios previdenciários aos elegíveis ao regime, os Inativos e Pensionistas, representando uma parcela da população **61,03%** dos servidores ativos efetivos, resultando a proporção na ordem de **2** servidores ativos efetivos para cada servidor inativo e pensionista.

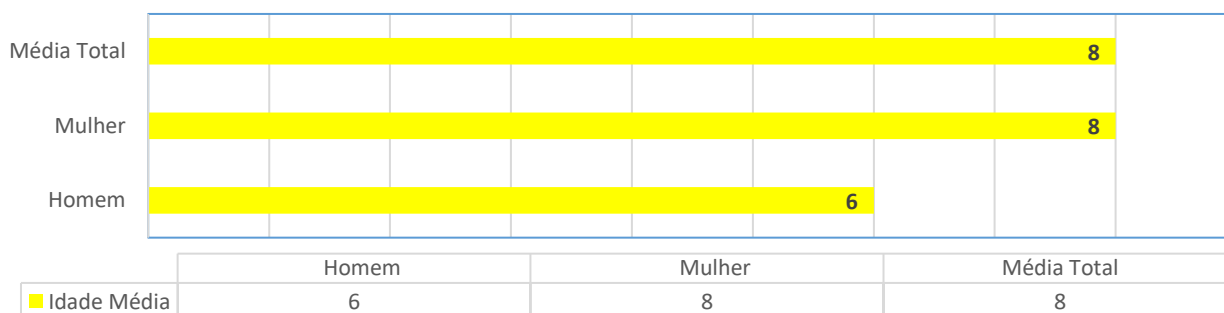
População dos Inativos e Pensionistas



Idade Média dos Servidores Inativos e Pensionistas



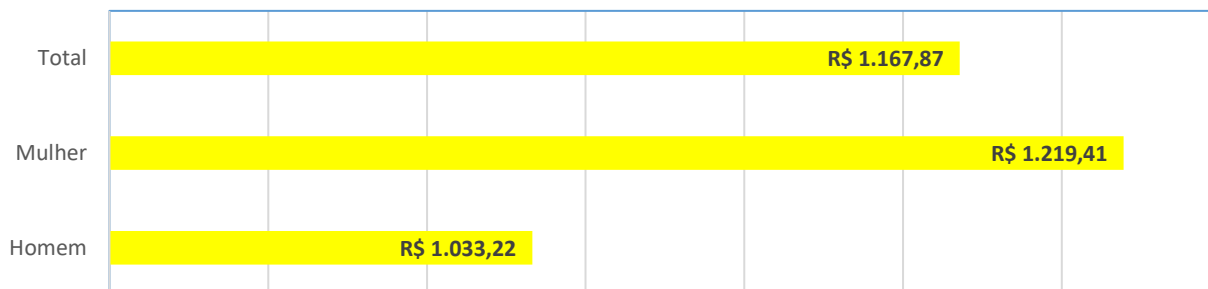
Tempo Recebimento Benefício - Servidores Inativos e Pensionistas



Avaliação Atuarial - 2017

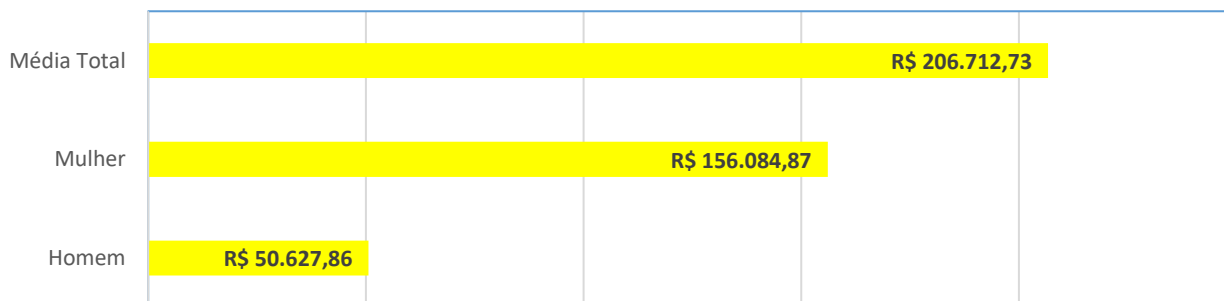


Vlr de Benefício Médio dos Servidores Inativos e Pensionistas



	Homem	Mulher	Total
Vlr Benefício Médio	R\$ 1.033,22	R\$ 1.219,41	R\$ 1.167,87

Folha Total de Benefícios dos Servidores Inativos e Pensionistas



	Homem	Mulher	Média Total
Folha Total de Benefícios	R\$ 50.627,86	R\$ 156.084,87	R\$ 206.712,73

Avaliação Atuarial - 2017



Contribuição dos Servidores Inativos e Pensionistas

Total	R\$ 0,00								
Mulher	-								
Homem	R\$ 0,00								
		Homem	Mulher	Total					
■ Contribuição dos Concedidos		R\$ 0,00	-	R\$ 0,00					

Distribuição da População dos Servidores Inativos e Pensionistas

Média Total	177			
Mulher	40			
Homem	137			
		Homem	Mulher	Média Total
■ População dos Concedidos		137	40	177

Situação dos Servidores Inativos

Total	137					
Invalidez	11					
Compulsório	0					
Idade	65					
Tempo Contribuição	61					
		Tempo Contribuição	Idade	Compulsório	Invalidez	Total
■ Situação dos Concedidos		61	65	0	11	137

Avaliação Atuarial - 2017

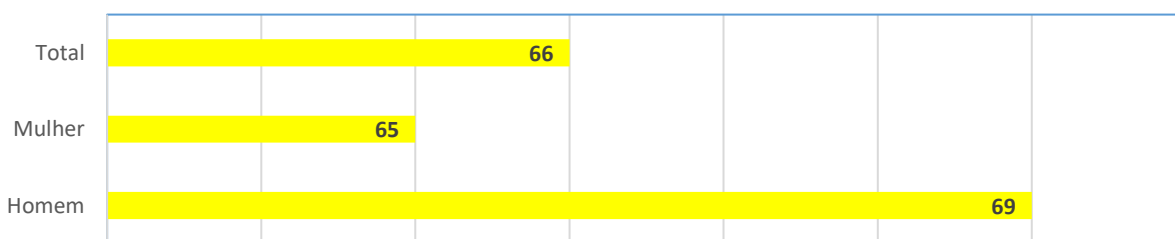


Inativos por Tempo de Contribuição



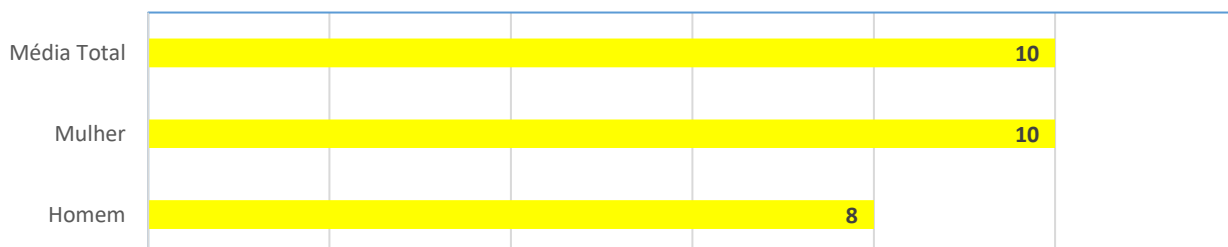
	Homem	Mulher	Média Total
Inativos Tempo Contribuição	6	55	61

Idade Média Inativos dos por Tempo de Contribuição



	Homem	Mulher	Total
Idade Média	69	65	66

Tempo de Recebimento de Benefícios dos Inativos por Tempo de Contribuição

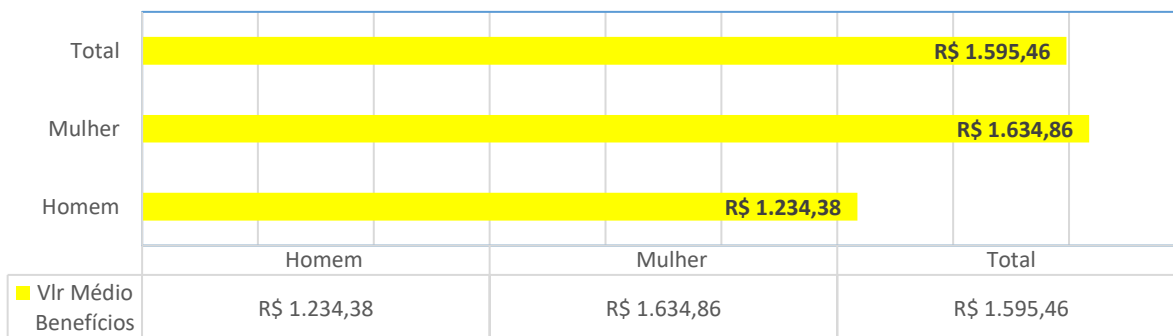


	Homem	Mulher	Média Total
Tempo de Recebimento	8	10	10

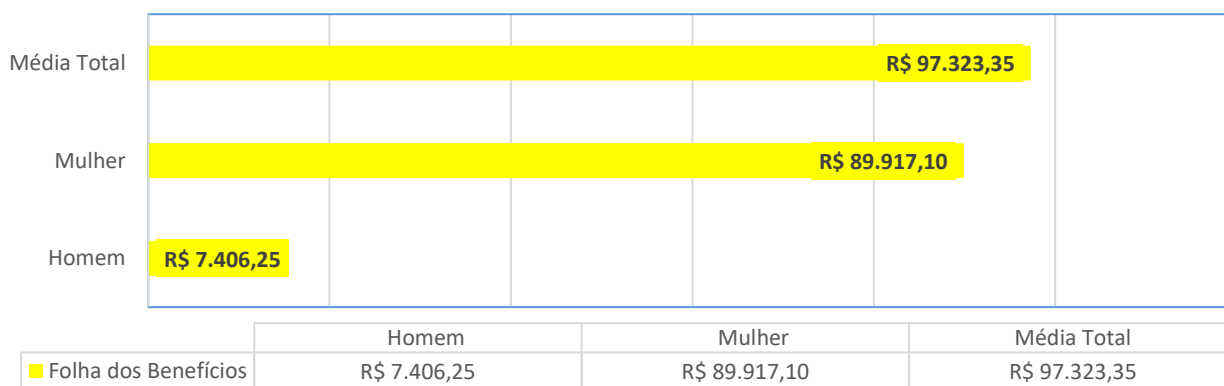
Avaliação Atuarial - 2017



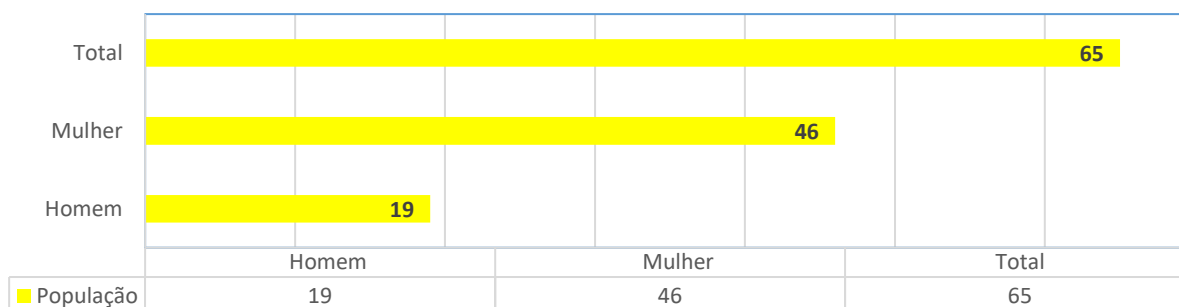
Vlr Médio dos Benefícios dos Inativos por Tempo de Contribuição



Vlr Total dos Benefícios dos Inativos por Tempo de Contribuição



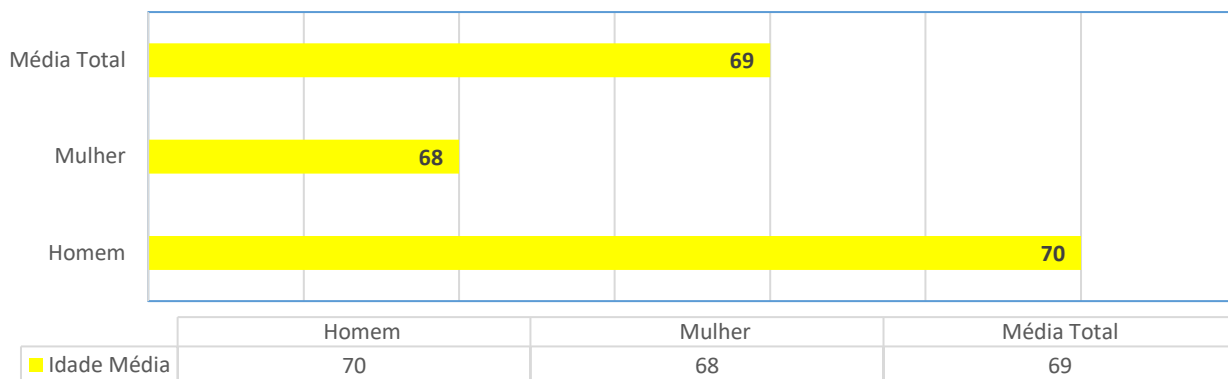
População dos Inativos por Idade



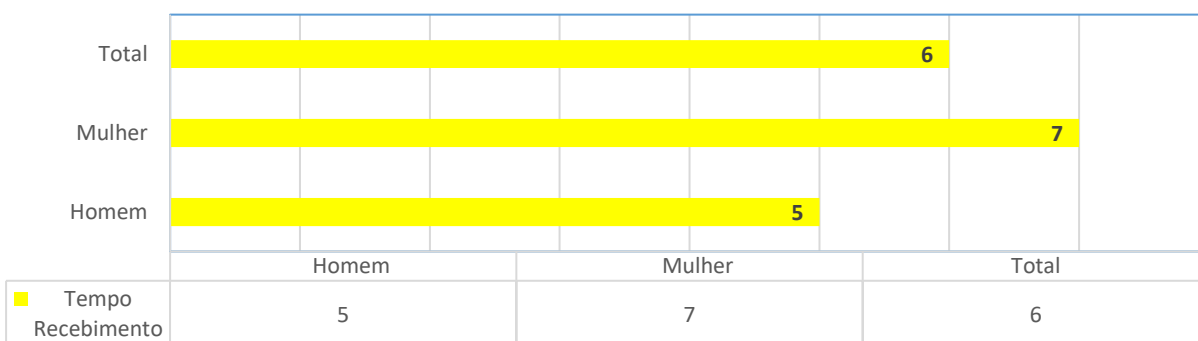
Avaliação Atuarial - 2017



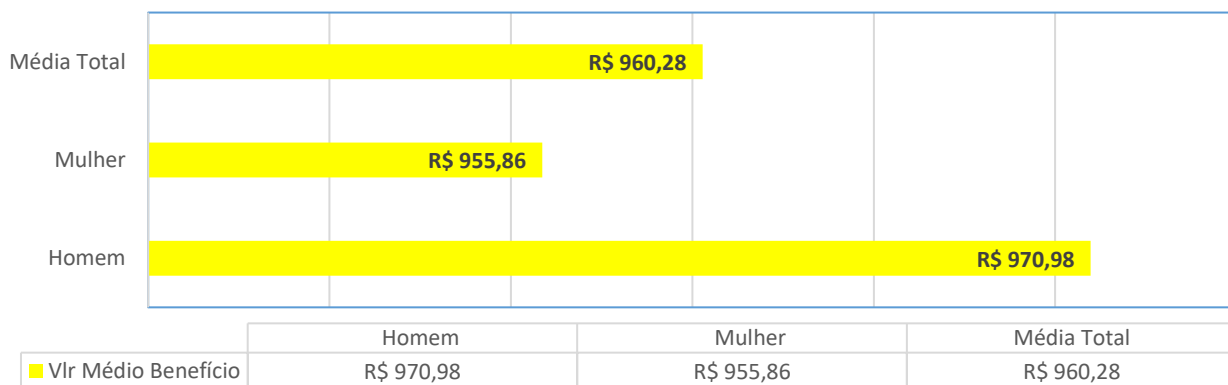
Idade Média dos Inativos por Idade



Tempo de Recebimento de Benefícios dos Inativos por Idade



Vlr Médio do Benefício dos Inativos por Idade



Avaliação Atuarial - 2017



Vlr Total dos Benefícios dos Inativos por Idade

Total	R\$ 62.418,16		
Mulher	R\$ 43.969,63		
Homem	R\$ 18.448,53		
	Homem	Mulher	Total
■ vlr Total dos Benefícios	R\$ 18.448,53	R\$ 43.969,63	R\$ 62.418,16

População dos Inativos Compulsórios

Média Total	0		
Mulher	0		
Homem	0		
	Homem	Mulher	Média Total
■ População	0	0	0

Idade Média dos Inativos Compulsórios

Média Total	0		
Mulher	0		
Homem	0		
	Homem	Mulher	Média Total
■ Idade Média	0	0	0

Avaliação Atuarial - 2017



Tempo Médio de Recebimento Benefício

Total	0									
Mulher	0									
Homem	0									
		Homem			Mulher			Total		
■ Série1		0			0			0		

Vlr Médio do Benefício dos Inativos Compulsórios

Média Total	R\$ 0,00									
Mulher	R\$ 0,00									
Homem	R\$ 0,00									
		Homem			Mulher			Média Total		
■ Vlr Médio Benefício		R\$ 0,00			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

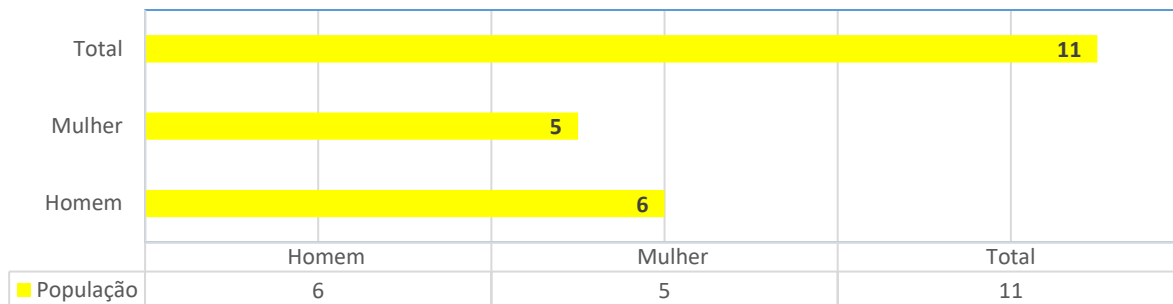
Vlr Total dos Benefícios dos Inativos Compulsórios

Total	R\$ 0,00									
Mulher	R\$ 0,00									
Homem	R\$ 0,00									
		Homem			Mulher			Total		
■ vlr Total dos Benefícios		R\$ 0,00			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

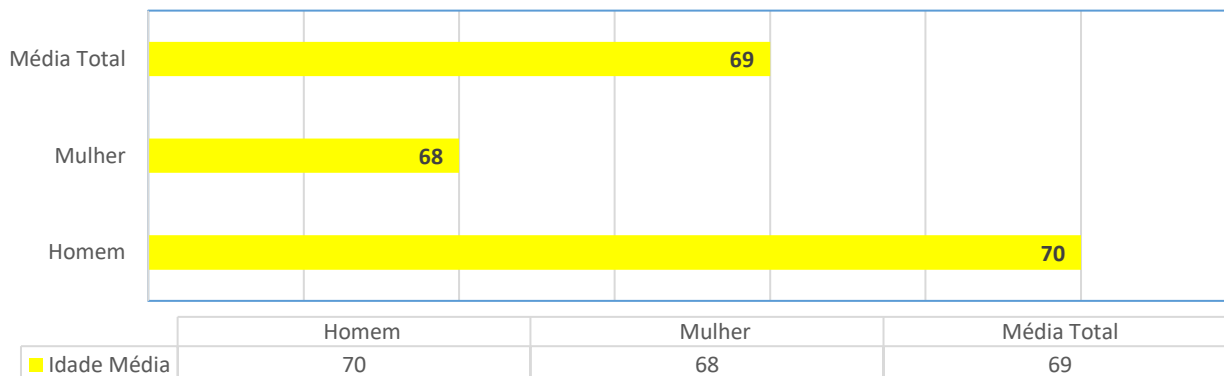
Avaliação Atuarial - 2017



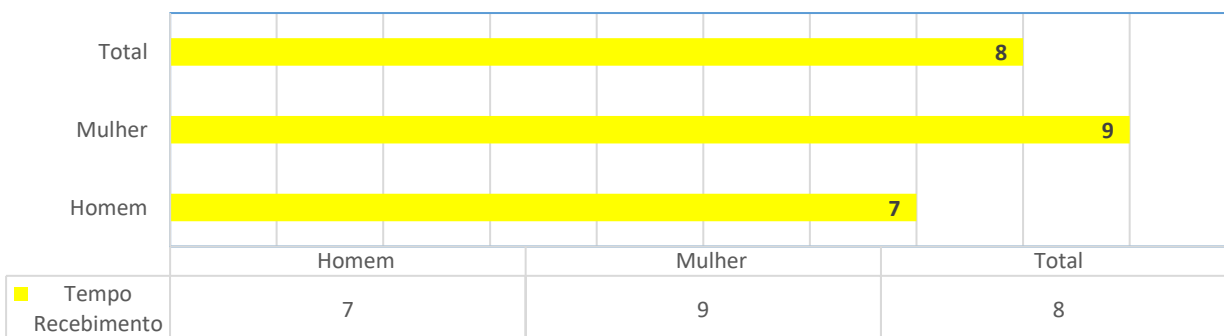
População dos Inativos por Invalidez



Idade Média dos Inativos por Invalidez



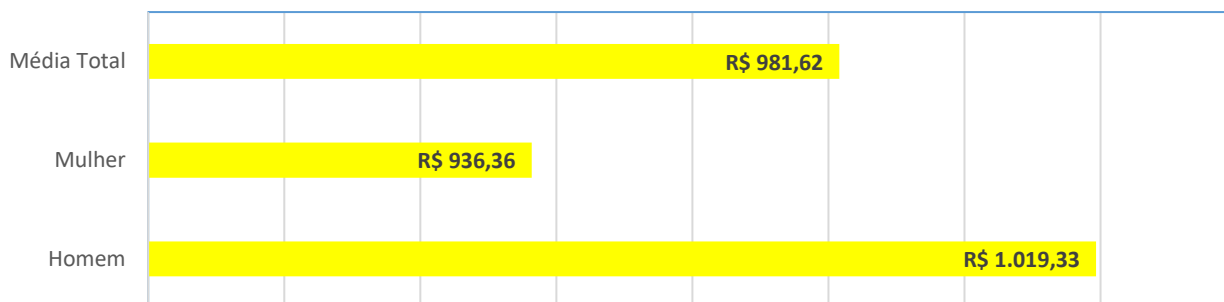
Tempo de Recebimento de Benefícios dos Inativos por Invalidez



Avaliação Atuarial - 2017

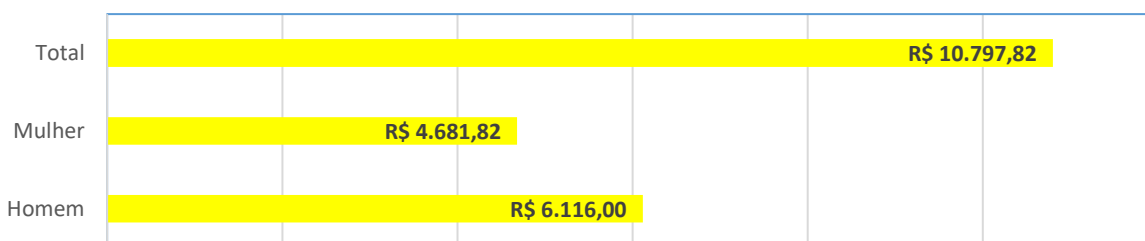


Vlr Médio do Benefício dos Inativos por Invalidez



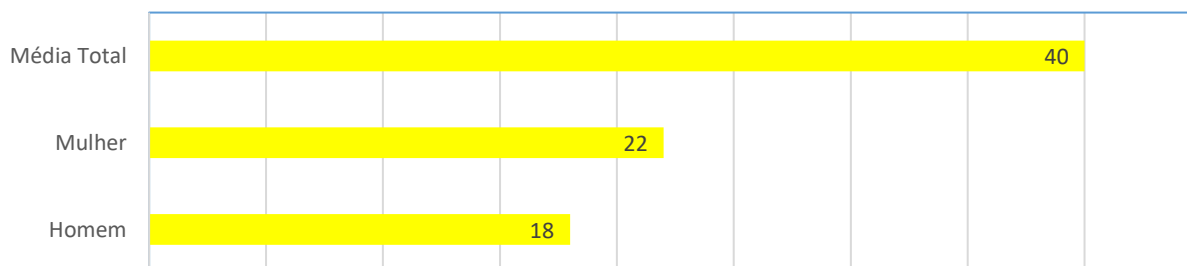
	Homem	Mulher	Média Total
■ Vlr Médio Benefício	R\$ 1.019,33	R\$ 936,36	R\$ 981,62

Vlr Total dos Benefícios dos Inativos por Invalidez



	Homem	Mulher	Total
■ vlr Total dos Benefícios	R\$ 6.116,00	R\$ 4.681,82	R\$ 10.797,82

População Pensionistas

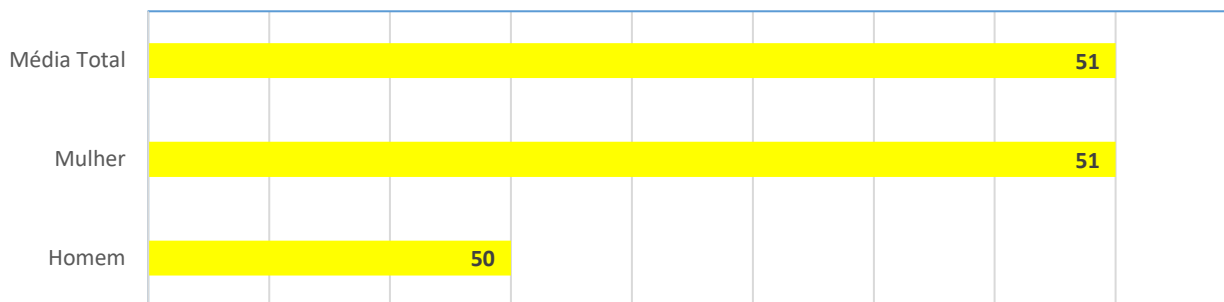


	Homem	Mulher	Média Total
■ População	18	22	40

Avaliação Atuarial - 2017

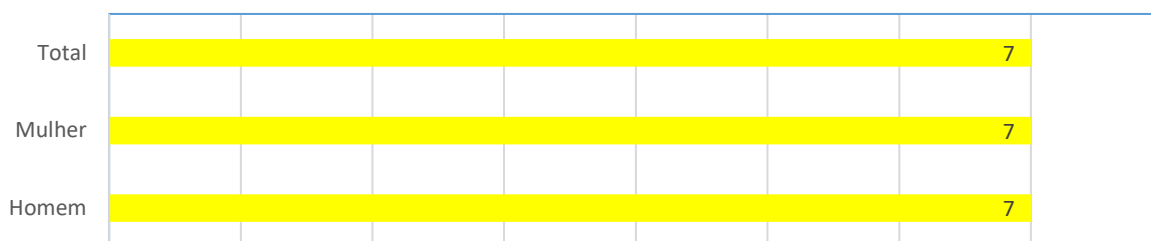


Idade Média dos Pensionistas



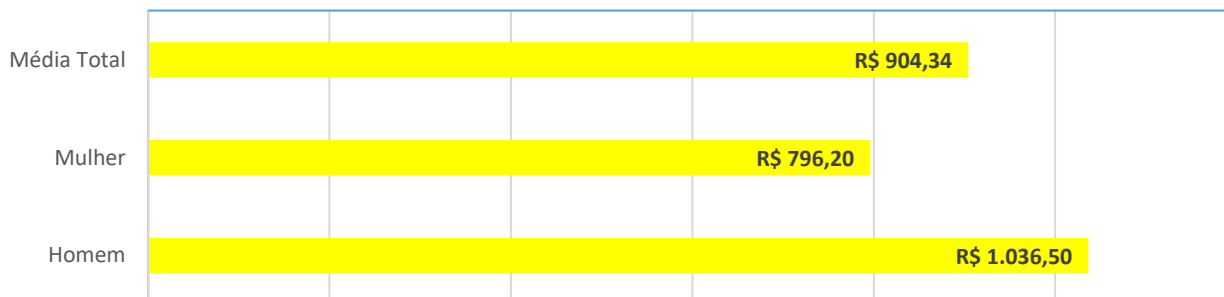
	Homem	Mulher	Média Total
Idade Média	50	51	51

Tempo de Recebimento de Benefícios dos Pensionistas



	Homem	Mulher	Total
Tempo Recebimento	7	7	7

Vlr Médio do Benefício dos Pensionistas



	Homem	Mulher	Média Total
Vlr Médio Benefício	R\$ 1.036,50	R\$ 796,20	R\$ 904,34

Avaliação Atuarial - 2017



Vlr Total dos Benefícios dos Pensionistas

Total	R\$ 36.173,40		
Mulher	R\$ 17.516,32		
Homem	R\$ 18.657,08		
	Homem	Mulher	Total
■ vlr Total dos Benefícios	R\$ 18.657,08	R\$ 17.516,32	R\$ 36.173,40

Inativos e Pensionistas Pagos pelo Tesouro Municipal

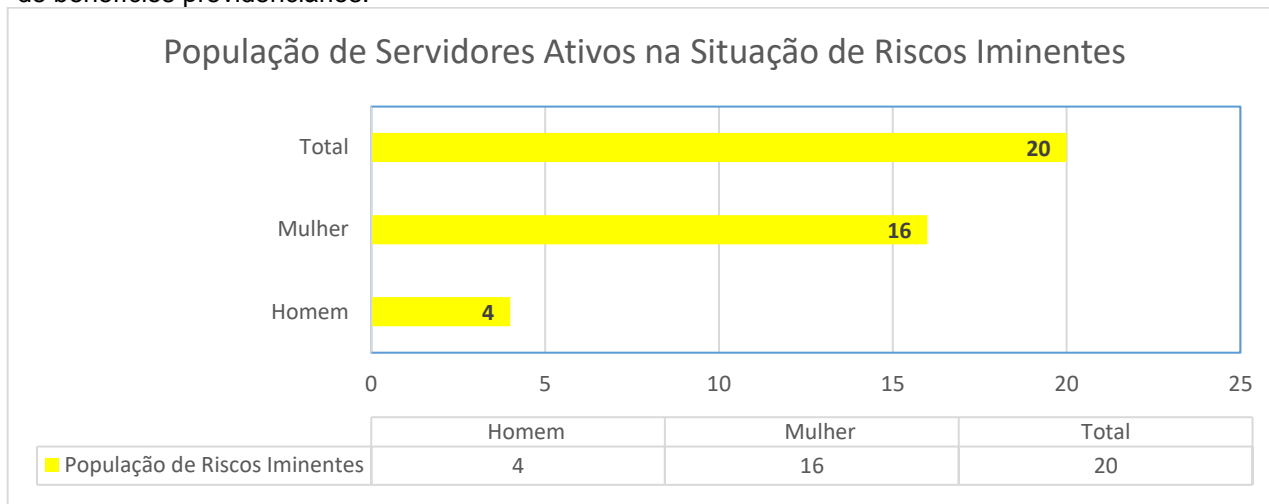
Total			
Mulher			
Homem			
	Homem	Mulher	Total
■ População	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Avaliação Atuarial - 2017



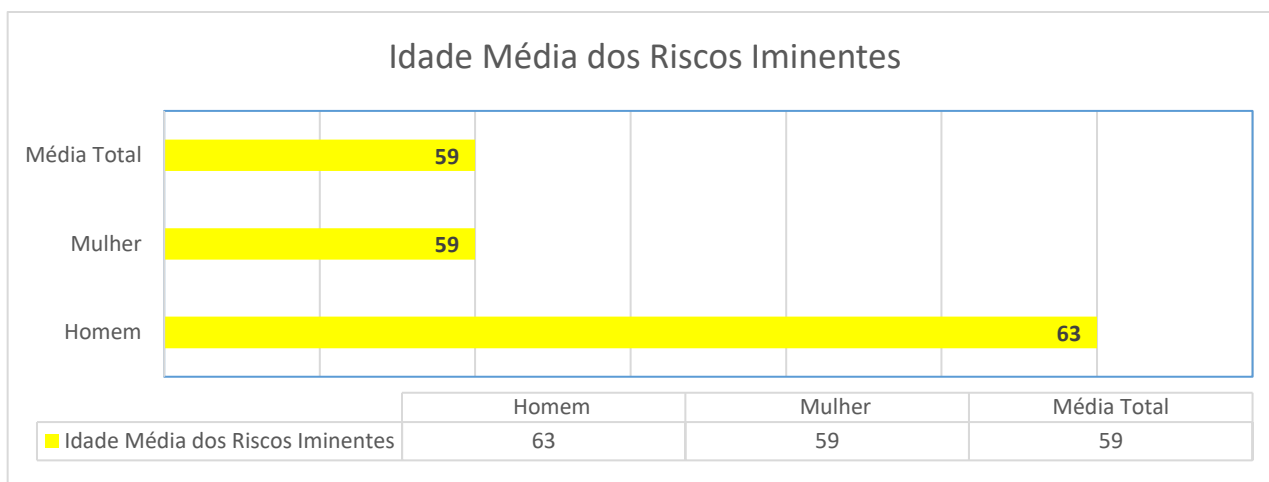
ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO EM RISCOS IMINENTES - BENEFÍCIOS FUTUROS

A seguir estão mencionados os servidores ativos em situação de Riscos Iminentes, estes servidores são aqueles que, por algum motivo, estão em condições de passar para categoria de inativos, majorando a folha de benefícios previdenciários:



Obs.: Como podemos observar são passíveis de requerer aposentadoria **20** servidores ativos efetivos sendo **4** do sexo masculino e **16** servidores ativos do sexo feminino, ou seja, **6,90%** da população dos servidores ativos efetivos.

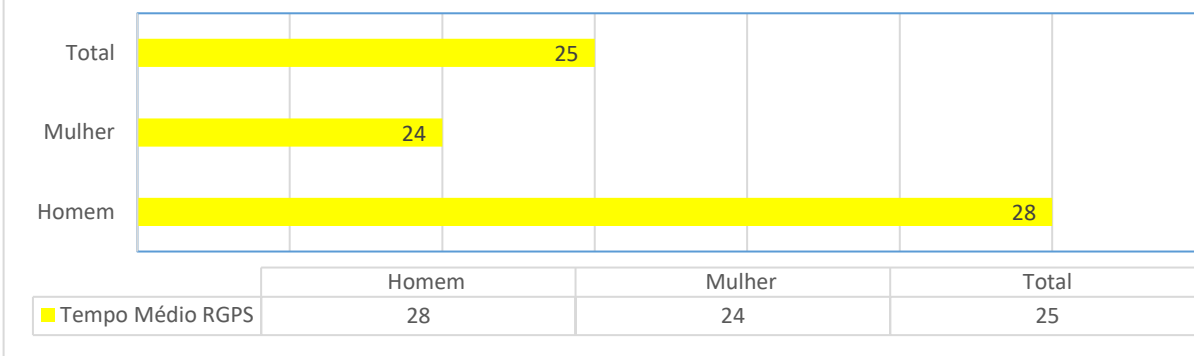
Idade Média dos Riscos Iminentes



Avaliação Atuarial - 2017

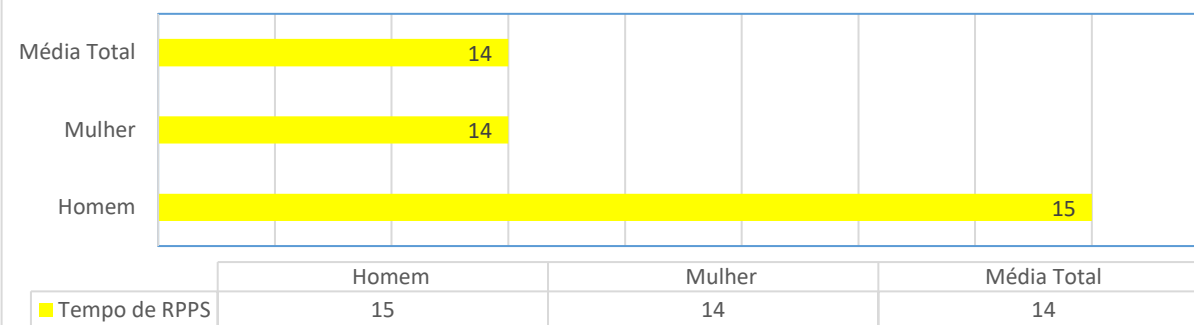


Tempo Médio dos Riscos Iminentes de RGPS

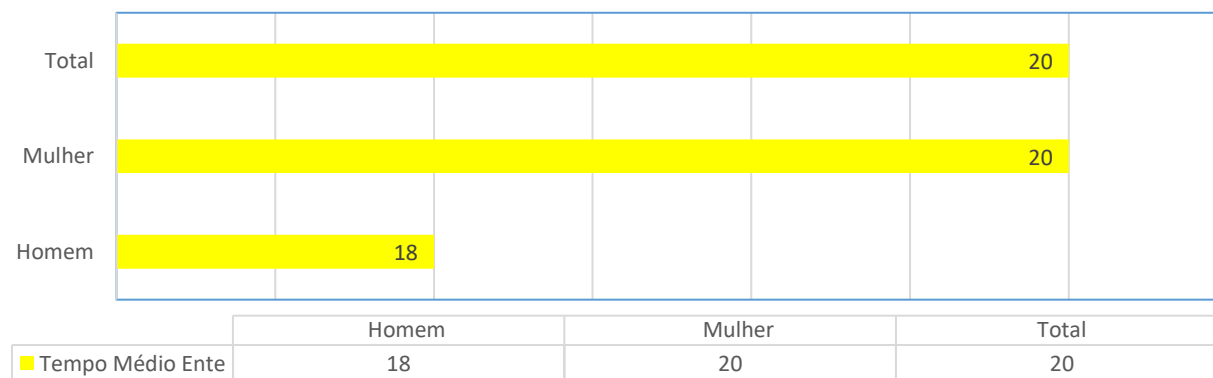


Obs.: Caso não tenha sido informado o tempo anterior foi adotado o critério de início de idade laboral aos 20 anos, que influi na estimativa da Compensação Previdenciária e o cálculo da alíquota do Custo Suplementar, face características regionais, onde a maioria dos servidores ativos efetivos entram para o serviço público, que, normalmente, o início da vida laboral acontece após os 20 anos de idade.

Tempo Médio dos Riscos Iminentes de RPPS



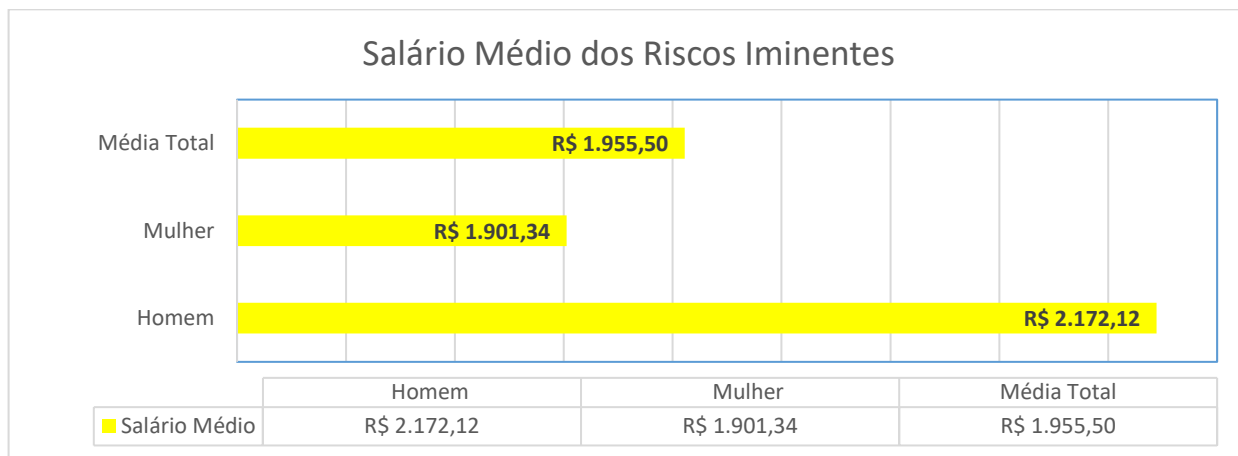
Tempo Médio dos Riscos Iminentes de Serviço no Ente/Prefeitura



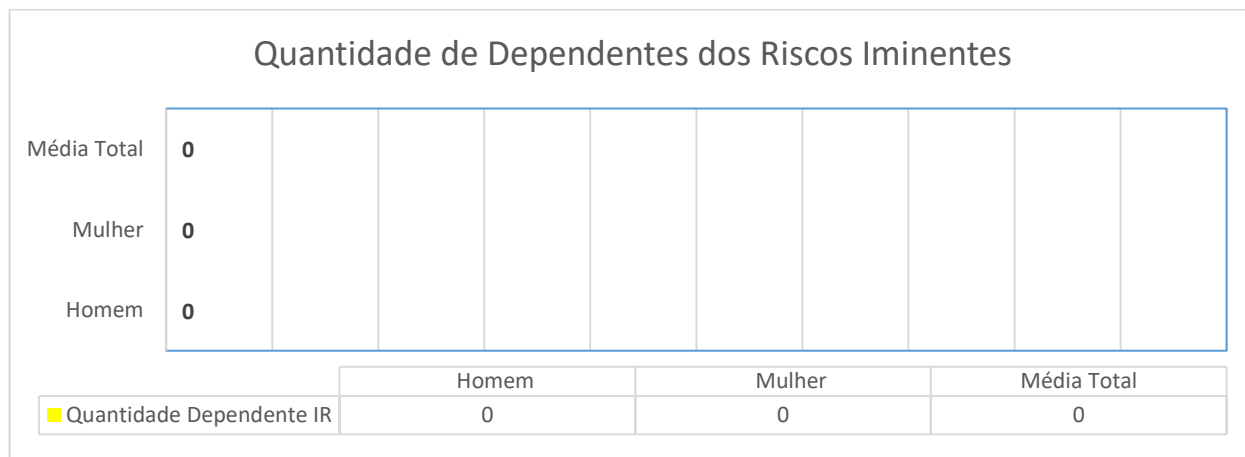
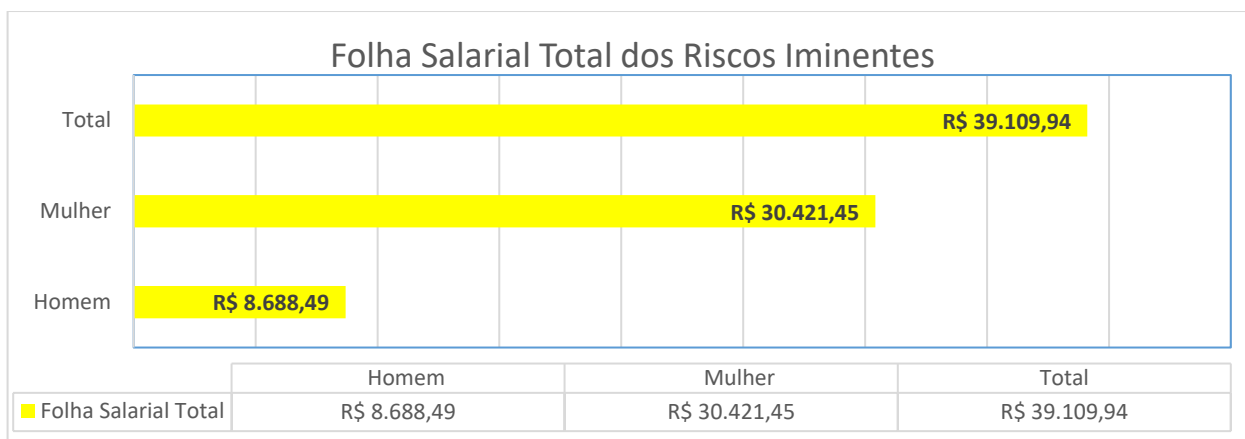
Obs.: Como podemos verificar, tecnicamente a população avaliada, por sexo um dos critérios para aposentadoria.

já cumpriu 10 anos

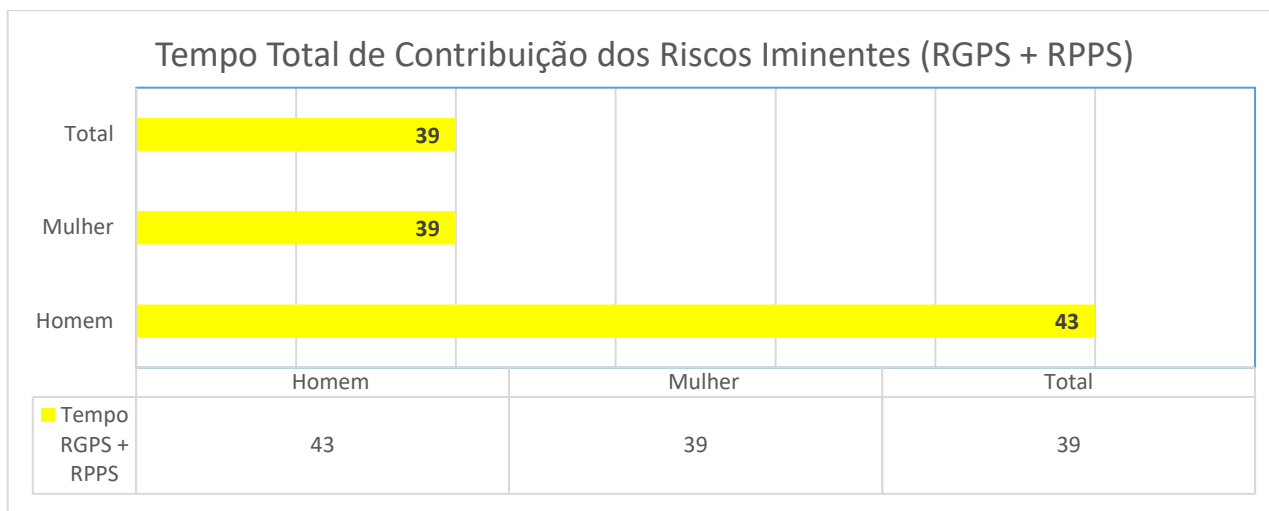
Avaliação Atuarial - 2017



Obs.: Podemos observar algumas características dos servidores do sexo feminino, ou seja, pela média salarial, o servidor do sexo feminino tem uma remuneração **superior a** a do sexo masculino em **29,71%**



Avaliação Atuarial - 2017

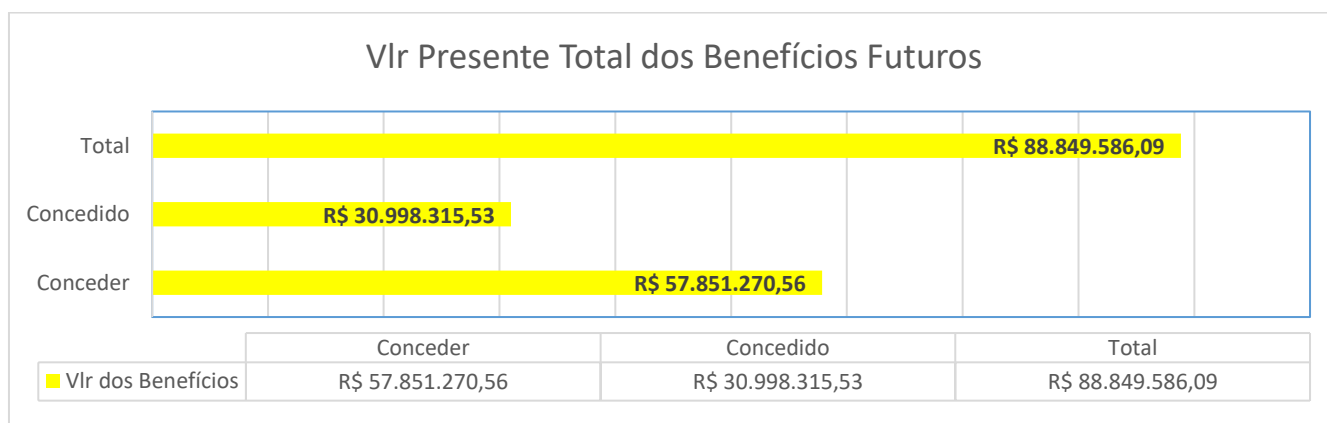


Como podemos observa, tecnicamente, temos **43** anos de contribuição da população servidores ativos efetivos sexo masculino e **39** anos de contribuição da população servidores ativos efetivos sexo feminino, que caracteriza a possibilidade de serem elegíveis ao Regime.

BENEFÍCIOS FUTUROS (A CONCEDER E CONCEDIDOS)

Considerando a população analisada, os benefícios futuros foram calculados, chegando-se ao total de:

Benefícios	Valor Presente Benefícios Futuros
Conceder	R\$ 57.851.270,56
Concedido	R\$ 30.998.315,53
Total	R\$ 88.849.586,09



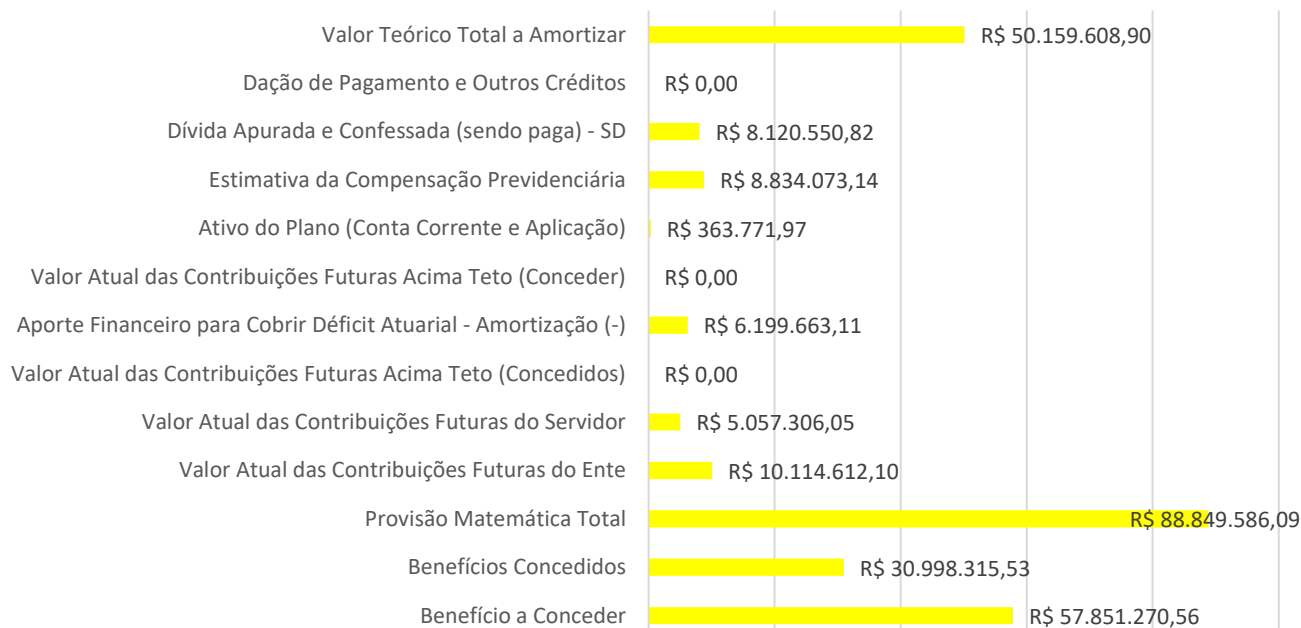
Avaliação Atuarial - 2017



No quadro a seguir, visualizamos os diferentes valores presente e diferentes benefícios dos servidores ativos efetivos, servidores inativos e pensionistas:

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 57.851.270,56
Benefícios Concedidos	R\$ 30.998.315,53
Provisão Matemática Total	R\$ 88.849.586,09
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R\$ 10.114.612,10
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor	R\$ 5.057.306,05
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 0,00
Aporte Financeiro para Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 6.199.663,11
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)	R\$ 0,00
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 363.771,97
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 8.834.073,14
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 8.120.550,82
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 50.159.608,90

VALOR ATUARIAL A AMORTIZAR



Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ee.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-a5ee-8d07e17bb417

QUALIDADE DO CADASTRO DOS SERVIDORES

A população ativa, inativa e pensionista avaliada, com base nas informações apresentadas pela Prefeitura Municipal apresentou a quantidade de servidores ativos efetivos (excluídos os servidores comissionados) dos sexos: masculino e feminino, conforme quadro abaixo, observando a idade média da população ativa avaliada:

Massa dos Servidores Ativos	
Servidores Ativos Masculinos	99
Servidores Ativos Femininos	191
Total Servidores Ativos	290
Idade Média Serv At Masc	47
Idade Média Serv At Fem	46
Idade Média Total	47
Tempo Médio Serviço no Ente	18,00
Tempo Médio Contribuição/RGPS	13,00
Tempo Médio Contribuição/RPPS	14,00
Salário Médio Masculino Mensal	R\$ 1.467,53
Salário Médio Feminino Mensal	R\$ 1.903,50
Salário Médio Total Mensal	R\$ 1.754,67
Salário Total Mensal	R\$ 508.854,70

O Município concede os seguintes benefícios:

Massa dos Inativos e Pensionistas	
Inativos por Tempo de Contribuição	61
Inativos por Idade	65
Inativos Compulsórios	0
Inativos por Invalidez	11
Pensionistas	40
Idade Média Total Inativos	67
Idade Média Total Pensionistas	51
Salário Médio Total Inativos Mensal	R\$ 1.244,81
Salário Total Inativos Mensal	R\$ 170.539,33
Salário Médio Total Pensionistas	R\$ 904,34
Salário Total Pensionistas	R\$ 36.173,40
Salário Médio Total Mensal	R\$ 1.167,87
Salário Total Mensal	R\$ 206.712,73

Destacamos que o tempo de serviço anterior foi estimado, para uma parte da massa de servidores, conforme permite a legislação federal, utilizando-se à hipótese permitida na Lei.

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-a5ee-8d07e17bb417

VERACIDADE DOS DADOS

Quanto à **veracidade** das **informações cabe**, única e exclusivamente, ao **MUNICÍPIO DE JUREMA- PE** provedor das informações, eventuais alterações nestes dados poderão refletir alterações significativas nos resultados, com aumento ou redução da alíquota total contributiva.

PLANO DE CUSTEIO VIGENTE:

Contribuinte	Quantidade	Folha Salarial	% Custo Normal	% Custo Suplementar	% Total	Vlr Contribuição
Ente	290	R\$ 508.854,70	11,83%	9,50%	21,33%	R\$ 108.539,74
Servidor Ativos			11,00%	0,00%	11,00%	R\$ 55.974,02
Inativos	137	R\$ 170.539,33				
Pensionistas	40	R\$ 36.173,40				
T o t a l	467	R\$ 715.567,43				
			Resultado			-R\$ 42.198,97
			Despesas c/Auxs Divs		R\$	4.541,24
			Resultado Final			-R\$ 46.740,21

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-a5ee-8d07e17b417

PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO ATUARIAL

O plano de custeio foi elaborado com base nos dados informados pela Prefeitura/RPPS (Folha contributiva dos Servidores Ativos Efetivos (excluídos os servidores comissionados), folha de benefícios do RPPS dos inativos e pensionistas, folha dos auxílios: Doença e Reclusão, Salários: Famílias e Maternidade, pagos pelo RPPS se existentes, a biometria da massa (idade, sexo, tempo de RGPS, tempo de RPPS, tempo de Ente), ou seja, todas as premissas atuariais e financeiras necessárias ao equilíbrio atuarial e financeiro do Regime, resultando no seguinte:

CUSTOS ANUAIS		
Folha Salarial dos Ativos - Base	R\$ 508.854,70	
Contribuição de Inativos do Tesouro	R\$ 0,00	
Discriminação	Custo Mensal	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 81.518,52	16,02%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 7.632,82	1,50%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 13.637,31	2,68%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 12.263,40	2,41%
Auxílios Diversos	R\$ 4.528,81	0,89%
Custo Total Puro Mensal	R\$ 119.580,85	23,50%
Custo Total Puro Anual + Contribuição Inativos	R\$ 1.554.551,11	

Custo Suplementar Anual		
Discriminação	Custo Anual	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 452.267,55	6,84%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 42.239,11	0,64%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 65.934,22	1,00%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 67.994,67	1,03%
Custo Suplementar Total Anual	R\$ 628.435,55	9,50%

Custo Permitido como Despesas de Administração do Fundo de Previdência - RPPS		
Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas	R\$ 715.567,43	
Discriminação	Custo Anual	Taxa
Custo Permitido para Administração - RPPS Anual	R\$ 186.047,53	2,00%

Obs.: A taxa de administração poderá ser até 0% até 2% da Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas.

O Ente deve efetuar aporte de capital do valor equivalente a	20,00%	da fls benefícios Aposents e Pensão
--	---------------	-------------------------------------

Avaliação Atuarial - 2017



RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO

A Reserva Matemática de Tempo de Serviço Passado é aquela correspondente, aos compromissos especiais dos segurados existentes, na data de início do regime previdenciário, porém, sem o devido recolhimento de contribuição relativa àquele período anterior, face características biométricas probabilísticas da massa avaliada.

Pela metodologia adotada e está descrita na Nota Técnica Atuarial, abrange também o tempo relativo às contribuições vertidas ao RGPS, no cálculo estimado desta reserva, estão incluídos os valores correspondentes às contribuições previdenciárias recolhidas ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS); durante o período em que os servidores estiveram vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, adotando-se a premissa de que todos iniciaram a atividade laboral aos 20 anos de idade, caso não exista o cadastro do tempo passado, conforme legislação em vigor, conclui-se o seguinte Valor a Amortizar:

O compromisso total a realizar avaliado considerando:

- 1 - O Valor Atual dos Benefícios Futuros (a conceder) de **R\$ 57.851.270,56;**
- 2 - O Valor Atual dos Benefícios Futuros (concedidos) de **R\$ 30.998.315,53;**
- 3 - Descontando as Contribuições Futuras do Ente e do Servidor de **R\$ 15.171.918,15;**
- 4 - Descontado o total dos ativos financeiros de **R\$ 363.771,97;**
- 5 - Descontando a dação de pagamento de **R\$ 0,00;**
- 6 - Deduzindo a estimativa da compensação previdenciária, de **R\$ 8.834.073,14;**
- 7 – Descontando o saldo devedor da dívida apurada, confessada e sendo paga no valor de **R\$ 8.120.550,82;**

Em 31/12/2016, tecnicamente, houve uma redução da reserva a ser amortizada, conforme dados apresentados pela Prefeitura Municipal, ou seja, a reserva do ano anterior que era de - 65.901.640,77 passou para -R\$ 50.159.608,90.

Teremos a seguinte reserva a ser amortizada ao longo do tempo:

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 57.851.270,56
Benefícios Concedidos	R\$ 30.998.315,53
Provisão Matemática Total	R\$ 88.849.586,09
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R\$ 10.114.612,10
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor	R\$ 5.057.306,05
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 0,00
Aporte Financeiro para Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 6.199.663,11
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)	R\$ 0,00
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 363.771,97
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 8.834.073,14
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 8.120.550,82
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 50.159.608,90

Caso a amortização do Passivo Atuarial ocorra de acordo com a Portaria 7.796 de 28 de agosto de 2000, o seu prazo máximo será de 35 (trinta e cinco) anos, e o percentual a ser incluído no plano de custeio determinado acima está distribuído, conforme quadro a seguir:

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-a5ee-8d07e77b417

DISTRIBUIÇÃO DO CUSTO DO SERVIÇO PASSADO

Custo Suplementar Anual		
Discriminação	Custo Anual	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 452.267,55	6,84%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 42.239,11	0,64%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 65.934,22	1,00%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 67.994,67	1,03%
Custo Suplementar Total Anual	R\$ 628.435,55	9,50%

RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO

Parte da Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder total de **R\$42.679.352,41 R\$ 42.679.352,41** relativa ao Tempo de Serviço Passado poderá ser objeto de negociação entre a Prefeitura Municipal e o regime previdenciário ao qual o servidor esteve vinculado, quando da sua transferência para inatividade (compensação financeira entre regimes previdenciários), bem como a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de **R\$ 30.998.315,53**, que deve ser constituída nos casos de inativos e pensionistas elegíveis ao Regime, que com a dedução dos itens mencionados anteriormente, totaliza o valor a amortizar de **R\$ 50.159.608,90**.

VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS

Utilizando o Salário de Contribuição, foi encontrado o valor presente dos salários futuros, totalizando **R\$57.441.984,09**.

De acordo com o plano de custeio, o valor de contribuição futura, está distribuído conforme quadros a seguir:

Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefício a Conceder	
Ente	R\$ 10.114.612,10
Servidor	R\$ 5.057.306,05
Total	R\$ 15.171.918,15

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.eitec.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-45ee-8d07e77bb4f7

PROJEÇÃO ATUARIAL

A projeção atuarial dos valores financeiros para o Regime Próprio de Previdência Social - RGPS do Município considera apenas a saída dos servidores efetivos, sem a reposição de massa, que está relacionada à aplicação de concurso público determinado em Lei e apurado nas hipóteses atuariais.

O custo encontrado e recomendado para ser aplicado e tende a manter-se estável até a massa atual estacionar, casos as hipóteses biométricas e atuariais não sofrerem alterações.

Qualquer modificação das hipóteses utilizadas nesta avaliação impactará diretamente no plano de custeio.

O prazo estimado para essa massa de servidores segundo as hipóteses adotadas para se estacionar será o ano de **2022** levando-se em conta o tempo de serviço passado informado ou não pela Prefeitura Municipal, considerada a atual massa de despesas de benefícios dos inativos e pensionistas.

Salientamos que o cálculo das reservas técnicas deve ser efetuado anualmente, que comparadas com os saldos de ativos e passivos do balanço, permite avaliar como está a gestão do plano de custeio e benefícios do RPPS, pois em período superior dificulta esta análise, tendo em vista outras variáveis, tais como: rotatividade de recursos humanos, alterações no plano de benefícios, alterações nas fontes de custeio que, normalmente são complicadas de se obter.

A seguir o quadro demonstrativo da Reserva Matemática e valor a Amortizar:

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/validar>

RESERVA MATEMÁTICA A AMORTIZAR OU SUPERÁVIT

Quadro Demonstrativo da Reserva Matemática	
Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados normal)	-R\$ 14.704.167,00
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados normal ou Tempo de Contribuição)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por idade)	-R\$ 8.490.499,00
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por compulsória)	R\$ 0,00
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado compulsória)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por invalidez)	-R\$ 1.753.895,00
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado invalidez)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	-R\$ 6.049.753,00
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 0,00
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 30.998.315,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	-R\$ 57.851.270,00
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 15.171.918,00
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 42.679.352,00
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 30.998.315,00
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 42.679.352,00
Reservas Matemáticas de RMBaC + RMBC	-R\$ 73.677.667,00
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 363.771,97
(-) Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	-R\$ 73.677.667,00
Déficit ou Superavit Atuarial	-R\$ 73.313.895,03
Estimativa de Compensação Previdenciária - COMPREV	R\$ 8.834.073,14
Dívida confessada em pagamento	R\$ 8.120.550,82
Dação de Pagamentos e Outros Créditos	R\$ 6.199.663,11
Reserva a Amortizar	-R\$ 50.159.608,90

Valor Presente - Somatório de pagamentos futuros trazidos, teoricamente, à data atual, grupo serv. Ativos.

RMBC - Somatório das reservas necessárias, teoricamente, para pagamento dos benefícios aposentadorias e pensões.

RMBaC - Somatório das reservas necessárias, teoricamente, para pagamento de benefícios aposentadorias e pensões para os atuais ativos, descontadas as contribuições futuras.

Reserva a Amortizar - Valor necessário para amortizar, teoricamente, o déficit atuarial.

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-a5ee-8d07e77bb417

PARECER ATUARIAL

A avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, com base nos dados informados pela Prefeitura/RPPS, conforme quadro abaixo resultou em uma alíquota total uniforme de contribuição previdenciária de **73,50%**, para custear os compromissos dos futuros benefícios dos servidores ativos efetivos e os atuais benefícios dos inativos e pensionistas sem considerar o equacionamento do déficit atuarial.

Alíquotas		Descrição
Básica	23,50%	Alíquota de contribuição previdenciária pura
Custo Suplementar	50,00%	Alíquota de contribuição do tempo passado Uniforme
Total	73,50%	Alíquota total de contribuição sem a Taxa de Administração

Como podemos observar a situação do RPPS não é salutar necessitando um sacrifício maior do Ente Federativo, como podemos observar abaixo:

Considerando o equacionamento não linear, teremos para os primeiros 5 anos a alíquota total de **33,00%** já acrescida da alíquota do custo normal de **23,50%**, custo suplementar de **9,50%**, sem a taxa de administração que é incidente sobre a folha dos servidores ativos efetivos e a folha de benefícios dos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, devendo ser definida em Lei ou Decreto um percentual entre **0% e 2,00%**, de responsabilidade do Ente Federativa, para custear as despesas administrativas do RPPS, **sendo utilizado o percentual máximo da taxa de administração temos: 24,00% a parte do Ente e 11,00% a parte o servidor.**

No quadro abaixo, estão contidos os dados que também contribuíram, para obtenção da alíquota de contribuição previdenciária:

Massa dos Servidores Ativos	
Servidores Ativos Masculinos	99
Servidores Ativos Femininos	191
Total Servidores Ativos	290
Idade Média Serv At Masc	47
Idade Média Serv At Fem	46
Idade Média Total	47
Tempo Médio Serviço no Ente	18,00
Tempo Médio Contribuição/RGPS	13,00
Tempo Médio Contribuição/RPPS	14,00
Salário Médio Masculino Mensal	R\$ 1.467,53
Salário Médio Feminino Mensal	R\$ 1.903,50
Salário Médio Total Mensal	R\$ 1.754,67
Salário Total Mensal	R\$ 508.854,70

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://etec.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-45ee-8d07e77b417

Massa dos Inativos e Pensionistas	
Inativos por Tempo de Contribuição	61
Inativos por Idade	65
Inativos Compulsórios	0
Inativos por Invalidez	11
Pensionistas	40
Idade Média Total Inativos	67
Idade Média Total Pensionistas	51
Salário Médio Total Inativos Mensal	R\$ 1.244,81
Salário Total Inativos Mensal	R\$ 170.539,33
Salário Médio Total Pensionistas	R\$ 904,34
Salário Total Pensionistas	R\$ 36.173,40
Salário Médio Total Mensal	R\$ 1.167,87
Salário Total Mensal	R\$ 206.712,73

Os dados acima mencionados foram extraídos do banco de dados apresentado pela Prefeitura Municipal/RPPS, na data focal, que deu origem ao quadro abaixo de equacionamento do déficit:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração acrescer na parte do Ente de 0% até 2%
1º ao 5º ano	23,50%	9,50%	33,00%	22,00%	11,00%	2%
6º ao 26º ano	23,50%	71,03%	94,53%	83,53%	11,00%	2%

A população estudada mostra um período de acumulação de reservas de quem **já cumpriu 10 anos** carência legal de serviço público, ou seja, tem **18** anos médios no serviço público e **27** anos de tempo médio total de serviço estimado.

A projeção de hoje são, que **4** servidores ativos efetivos do sexo feminino e **16** do sexo masculino da população ativa, podem, teoricamente, solicitar a passagem para a inatividade, o que acarretará um aumento de **R\$39.109,94** da folha dos assistidos.

Foi satisfatória a base de dados utilizada na avaliação atuarial e os cálculos foram realizados considerando a existência de Patrimônio (saldo de conta corrente + mais aplicações financeiras + dação de pagamento + saldo devedor de parcelamento) no valor de **R\$ 8.484.322,79**, cujo valor constituído é relevante e influência no resultado, pois reduz ou aumenta o valor do déficit atuarial necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

A Reserva Total Matemática de Benefício a Conceder montam em **R\$ 57.851.270,56**, deduzindo as contribuições futuras (Ente e Servidor) de **R\$ 15.171.918,15** e a estimativa da compensação previdenciária de **R\$ 8.834.073,14** a Reserva de Benefício a Conceder calculado monta em **R\$33.845.279,27**.

Avaliação Atuarial - 2017



A Reserva Total Matemática de benefício concedido montam em **R\$ 30.998.315,53** deduzindo a compensação previdenciária de **R\$ 3.099.831,55** e as contribuições futuras (Ente e Servidor) de **R\$ 0,00** resulta em uma Reserva de Benefício Concedido de **R\$ 27.898.483,97**.

Considerando o somatório da reservar acima mencionadas deduzindo o saldo devedor da dívida apurada, confessada e em fase de pagamento no valor de **R\$ 8.120.550,82** o (saldo de conta corrente + mais aplicações financeiras + dação de pagamento) teremos a Reserva Matemática Líquida Atuarial de **R\$ 50.159.608,90**, ser constituída de acordo com a legislação em vigor.

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 57.851.270,56
Benefícios Concedidos	R\$ 30.998.315,53
Provisão Matemática Total	R\$ 88.849.586,09
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R\$ 10.114.612,10
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor	R\$ 5.057.306,05
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 0,00
Aporte Financeiro para Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 6.199.663,11
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)	R\$ 0,00
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 363.771,97
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 8.834.073,14
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 8.120.550,82
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 50.159.608,90

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Compensação Previdenciária tem a finalidade de evitar que o regime concedente seja financeiramente prejudicado, face mecanismo que tem por objetivo distribuir o ônus do pagamento do benefício entre cada um dos regimes previdenciários, cujo tempo de filiação foi considerado na concessão do referido benefício a ser pago, o que está estabelecido na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Face exposto deve o Instituto ou Fundo de Previdência providenciar junto ao RGPS ou a outro Regime, as competentes compensações previdenciárias, o que reduzirá o seu Passivo, quantificado como Custo Suplementar constante do presente.

No quadro a seguir, considerando o tempo informado ou estimado de RGPS e o tempo de RPPS, de acordo com a Lei 9717 e as Emendas Constitucionais foi estimado o valor da compensação previdenciária, na data base ; e, para possibilitar uma avaliação mais próxima à realidade, o Instituto / Fundo de Previdência deve manter atualizado o cadastro do Tempo de contribuição anterior ao RPPS.

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-45ee-8d07e177b417

ESTIMATIVA DA RESERVA A AMORTIZAR - TEMPO PASSADO				
VACFaR = VALOR ATUAL DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER				
47,93%	0,00%	52,07%		
14,59%	0,00%	14,59%	Ajuste 30,45% de	47,93%
33,33%	0,00%	66,67%	Dívida Passada Estimada Fundo	
				66,667%
PMBaC	VACFaC	Dívida Estimada RPPS	Estimativa COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 57.851.270,56	R\$ 15.171.918,15	R\$ 38.567.680,50	R\$ 5.734.241,59	R\$ 42.679.352,41
CONCEDIDO				
46,36%	0,00%	21,65%		
0,00%	0,00%	0,00%		46,36%
46,36%	0,00%	21,65%	Dívida Passada Estimada Fundo	
				40,053%
PMBC	VACFC	Dívida Estimada RPPS	Estimativa COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 30.998.315,53	R\$ 0,00	R\$ 12.415.658,41	R\$ 3.099.831,55	R\$ 30.998.315,53
VACFR E CONCEDIDO				
PMBaC e PMBC	VACFaC e VACFC	Estimativa COMPREV RGPS	Estimativa da Compensação COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 57.851.270,56	R\$ 15.171.918,15	R\$ 38.567.680,50	R\$ 5.734.241,59	R\$ 42.679.352,41
R\$ 30.998.315,53	R\$ 0,00	R\$ 12.415.658,41	R\$ 3.099.831,55	R\$ 30.998.315,53
R\$ 88.849.586,09	R\$ 15.171.918,15	R\$ 50.983.338,91	R\$ 8.834.073,14	R\$ 73.677.667,93
Saldo Devedor da Dívida, sendo confessada e será paga			ATIVOS	R\$ 363.771,97
Contribuição do Ente e Servidor (Concedidos)			DÍVIDA / RPPS	R\$ 8.120.550,82
§ 5º do Art 11 da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008 - 10%			COMPREV	R\$ 6.199.663,11
Estimativa da Reserva a Amortizar - Tempo Passado				R\$ 50.159.608,90

Obs.: Se o valor do COMPREV estiver zerado, significada que não há Convênio de COMPREV.

ALÍQUOTA DE CUSTEIO PREVIDENCIÁRIA

Sem considerar o plano de equacionamento do déficit teríamos a alíquota de contribuição previdenciária total de **73,50%** já acrescida da alíquota do custo suplementar uniforme de **50,00%**, conforme quadro abaixo:

Alíquotas		Descrição
Básica	23,50%	Alíquota de contribuição previdenciária pura
Custo Suplementar	50,00%	Alíquota de contribuição do tempo passado Uniforme
Total	73,50%	Alíquota total de contribuição sem a Taxa de Administração

Para os primeiros 5 anos, **considerando** o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, face os recursos disponíveis da Prefeitura, teremos uma alíquota total de **33,00%** conforme quadro abaixo, sem incluir às despesas administrativas máxima de **2%**, para estabelecer, teoricamente, o equilíbrio atuário e financeiro do RPPS, **20%** da folha de benefícios dos aposentados e pensionistas do RPPS.

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-a5ee-8d07e77b417

ALÍQUOTA DE CUSTEIO DO REGIME + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CUSTOS ANUAIS		
Folha Salarial dos Ativos - Base		R\$ 508.854,70
Contribuição de Inativos do Tesouro		R\$ 0,00
Discriminação	Custo Mensal	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 81.518,52	16,02%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 7.632,82	1,50%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 13.637,31	2,68%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 12.263,40	2,41%
Auxílios Diversos	R\$ 4.528,81	0,89%
Custo Total Puro Mensal	R\$ 119.580,85	23,50%
Custo Total Puro Anual + Contribuição Inativos		R\$ 1.554.551,11

Custo Suplementar Anual		
Discriminação	Custo Anual	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 452.267,55	6,84%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 42.239,11	0,64%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 65.934,22	1,00%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 67.994,67	1,03%
Custo Suplementar Total Anual	R\$ 628.435,55	9,50%

Custo Permitido como Despesas de Administração do Fundo de Previdência - RPPS		
Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas		R\$ 715.567,43
Discriminação	Custo Anual	Taxa
Custo Permitido para Administração - RPPS Anual	R\$ 186.047,53	2,00%

Obs.: A taxa de administração poderá ser até 0% até 2% da Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas.

O Ente deve efetuar aporte de capital do valor equivalente a	20,00%	da fls benefícios Aposents e Pensão
--	---------------	-------------------------------------

Ressaltamos que não foi realizado o censo dos servidores municipais para aferir o tempo real de serviço passado.

Não há previsão para realização de concurso público para o preenchimento de vagas, conforme informações prestadas pelo Fundo Previdenciário.

O estudo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do considerou a massa existente em **31/12/2016**.

A reserva contabilizada pelo Instituto hoje é necessária, mas não suficiente para fazer frente aos seus compromissos previdenciários nos próximos exercícios, ou seja, em conformidade com a legislação vigente é obrigatório reavaliar atuarialmente, os compromissos do Regime Próprio de Previdência Social, pelo menos uma vez por ano adequando as alíquotas de contribuições, que assegurará o equilíbrio financeiro atuarial do sistema.

Avaliação Atuarial - 2017



OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

- **O Gestor do Fundo de Previdência** deverá manter o cadastro dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados e contratados) vinculados ao RPPS, desde o momento que começou a contribuir para previdência social (**RGPS e RPPS**), para que na próxima reavaliação atuarial; o tempo correto de serviço passado continue a ser informado, o que acarretará um resultado mais próximo da realidade, e, como sugestão seguem os formulários que facilitarão a coleta de dados.

Como sugestão para um melhor controle dos dados dos servidores a Prefeitura deve procurar implantar o programa gratuito do MPS o [SIPREV/Gestão RPPS - Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS](http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1082) (<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1082>).

- **O Instituto de Previdência Municipal** deverá garantir pleno acesso dos participantes às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados e contratados) e inativos nos colegiados e instâncias de decisão em que os interesses sejam objetos de discussão e deliberação.

- **Com a possibilidade, teórica, da existência de riscos iminentes,** poderá o Município realizar concurso público evitando, preferencialmente, cargos comissionados, certamente refletirá no plano de custeio, com o aumento da folha salarial, acarretando uma receita maior de contribuições previdenciárias e possível redução às taxas contributivas, para massa participante, contratados lembrando que, normalmente, população composta de servidores ativos com idade média acima de 40 anos acarretará, possível aumento da alíquota do Ente.

- **Deve providenciar o registro contábil individualizado das contribuições de cada Servidor e do Ente Público,** conforme diretrizes gerais, além de identificação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como os encargos incidentes sobre os proventos de pensões pagas;

- **Como ferramenta facilitadora do processo,** o Instituto poderá manter uma conta corrente, para movimentar o repasse dos 2% para despesa administrativa e outra conta corrente para depósito dos repasses das contribuições previdenciárias, cujo saldo, somente, poderá ser utilizado para pagamento de benefícios previdenciários.

- **Qualquer alteração de parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste do mesmo,** por parte da Diretoria do Instituto de Previdência do requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguação do impacto no Plano de Benefícios. A inobservância deste princípio, além de invalidar o Plano de Benefícios, poderá vir a afetar seriamente o Instituto, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para com os participantes nos quais não exista fonte de custeio prevista e/ou não haja recursos disponíveis.

- **Averiguar também a concessão de benefícios,** não oferecendo benefícios para quem não possui direito, observando sempre se o benefício será de caráter integral ou proporcional, de acordo com o tempo e contribuição, mantendo um bom controle em relação aos benefícios temporários, como pensão por morte paga aos filhos não inválidos, auxílios doenças e outros;

- **As receitas de contribuição** deverão obedecer a uma regularidade a ser auferida pelo Instituto, tendo em vista que as receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente Público deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice Monetário adotado e acrescidas de juros de acordo com a legislação vigente, a partir das datas que foram devidas. A falta de repasse, ou seja, há não incorporação ao Instituto garantidor de benefícios resultam em déficit futuro, certo e previsível.

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-45ee-8d07e177b417

- Os recursos dos regimes próprios de previdência social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e **Municípios** nos termos da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições da resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, devendo os Gestores ter qualificação, conforme Portaria MPS 155 de 15 de maio de 2008.

- A Avaliação ou Reavaliação Atuarial é baseada nas informações fornecidas pela Prefeitura/RPPS, responsáveis pela veracidade dos mesmos, e, eventuais alterações nesses dados poderão refletir nos resultados das avaliações futuras.

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-a5ee-8d07e177b417

CONCLUSÃO

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-45ee-8d07ef7bb4f7

OPÇÃO I

Avaliação Atuarial - 2017



ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Considerando a metodologia, hipóteses financeiras e biométricas aceitas e dentro da técnica atuarial e da legislação vigente é nosso parecer que as alíquotas de contribuições previdenciárias uniforme para honrar os compromissos atuais deverão ser: **11%** para os Servidores e **62,50%** para o Ente (já incluída a taxa de Custo Suplementar linear de **50,00%** e a ser incluída a taxa de administração de **0%** até **2%** a ser definida em Lei ou Decreto.

Assim sendo, considerando o equacionamento linear do déficit atuarial a alíquota total será de:

Alíquotas		Descrição
Básica	23,50%	Alíquota de contribuição previdenciária pura
Custo Suplementar	50,00%	Alíquota de contribuição do tempo passado Uniforme
Total	73,50%	Alíquota total de contribuição sem a Taxa de Administração

CONSIDERANDO O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL NÃO LINEAR

Com base no Art 18 e § 1º Portaria MPS 403, para o **equacionamento do déficit atuarial não linear**, tendo em vista a disponibilidade de recursos da Prefeitura, deve ser adotado o seguinte plano de custeio:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração acrescer na parte do Ente de 0% até 2%
1º ao 5º ano	23,50%	9,50%	33,00%	22,00%	11,00%	2%
6º ao 26º ano	23,50%	71,03%	94,53%	83,53%	11,00%	2%

Considerando o equacionamento do déficit não linear, no 1º período teremos: Ente: **24,00%** já acrescida da taxa de administração de **2%**, do custo normal de **12,50%** e custo suplementar de **9,50%**) e Servidor: **11,00%**, sendo que a taxa de administração deve ser definido em Lei ou Decreto um percentual entre **0%** e **2%**.

Além da participação total do Ente de **24,00%**; O Ente deve efetuar pagamento complementar mensal do valor equivalente a **20,00%** da folha de benefícios dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, para a longo prazo, constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime

Sendo que as alíquotas dos inativos e pensionistas, de **11%**, que só serão aplicadas quando devido, sobre excedente do valor fixado na Legislação Vigente.

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-45ee-8d07e77bb417

As alíquotas definidas nesta avaliação atuarial deverão ser aplicadas, observando o art. 195 da Constituição Federal.

Aplicando-se a alíquota definida para do 1º ao 5º período com aporte de capital mensal de **20%** da folha de benefícios dos inativos e pensionistas **haverá** saldo anual a capitalizar, conforme demonstrado no Quadro I (considerando a passagem dos riscos iminentes à elegíveis ao regime próprio de previdência) e no Quadro II (sem os riscos iminentes) **haverá** saldo anual a capitalizar, conforme abaixo:

Quadro I	
Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Considerando os Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 508.854,70
% da Alíquota Total Contributiva	33,00%
Vlr da Contribuição	167.922,05
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar	R\$ 51.028,87
Aporte Mensal	R\$ 41.342,55
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 206.712,73
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R\$ 39.109,94
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	-R\$ 4.541,24
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 6.882,80
Saldo Líq Anual a Capitalizar	R\$ 89.476,38

Quadro II	
Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Sem considerar os Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 508.854,70
% da Alíquota Total Contributiva	33,00%
Vlr da Contribuição	R\$ 167.922,05
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar	R\$ 51.028,87
Aporte Mensal	R\$ 41.342,55
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 206.712,73
Vlr Total FI Riscos Iminentes	R\$ 0,00
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	-R\$ 4.541,24
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 49.251,90
Saldo Líq Anual a Capitalizar	R\$ 640.274,69

Como podemos observar nos quadros acima, teremos saldo a capitalizar no final de cada ano, como há contrato de prestação de serviços atuariais continuado deve o responsável pelo RPPS monitorar os resultados financeiros mensalmente, caso ocorra saldo negativo, deverá ser solicitado ao Atuário um novo cálculo, com base, preferencialmente, na folha dos ativos efetivos, inativos e pensionistas do mês em que se deu o fato negativo, para uma melhor avaliação do equilíbrio atuarial e financeiro do Regime.

Para aplicação das taxas definidas na presente avaliação, deve ser observado o art. 195 da Constituição Federal, cujas alíquotas devem ser aplicadas a partir do dia 1º do mês subsequente a publicação da Lei ou Decreto Municipal.

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-45ee-8d07e177b417

OPÇÃO II

Avaliação Atuarial - 2017



II – ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Caso o Ente faça opção, a taxa de Custo Suplementar total poderá ser **fracionada** em parcelas iguais ou gradativas, em no máximo **26** anos, corrigidas, pelo critério da Meta Atuarial, ou seja, pelo **IPCA** ou índice equivalente ou substituto acrescidas de juros atuariais de **0,5 % a.m.**

Podendo o Ente adotar um dos critérios constantes na tabela de Periodicidade para Amortização do Déficit Atuarial, no quadro abaixo, observado a Lei em vigor; até que se tenha uma estabilização biométrica da coorte estudada, o que atenderá e manterá, teoricamente, o equilíbrio Financeiro e Atuarial, de acordo com a Lei 9.717/98 e Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2009.

Parcelas a serem corrigidas pelo IPCA + Juros Atuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelas mensal)				
Periodicidade	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos
	26	21	16	11
Valor da parcela anual	1.929.215,73	2.388.552,80	3.134.975,56	4.559.964,45
Valor da parcela mensal	148.401,21	183.734,83	241.151,97	350.766,50
Valor total parcelas anuais	50.159.608,90	50.159.608,90	50.159.608,90	50.159.608,90
Valor total parcelas mensais	50.159.608,90	50.159.608,90	50.159.608,90	50.159.608,90

Obs.: As parcelas deverão ser corrigidas pelo IPCA ou índice equivalente ou substituto e acrescidas de juros atuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelamento mensal).

Observação:
Afim de evitar um possível sacrifício futuro, deve ser efetuada reavaliações atuarias anuais, face possibilidade de alteração considerável da massa atual ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior, podendo reduzir ou aumentar o valor atual da reserva a amortizar.

Adotando o aporte de Custo Suplementar mencionado no quadro acima, teremos a alíquota total de **54,66%**, conforme abaixo, sendo que o Servidor permanece com a alíquota contributiva de **11,00%** e o Ente com a alíquota total de **43,66%** já incluída a taxa de administração de **2%**, para custo fracionados em **338** parcelas, considerando os 13º salários embutido nas folhas de pagamento dos servidores ativos efetivos.

Alíquota Custo Normal	Taxa de Administração 0% até 2%:	Parc / FI Ativos	Total
23,50%	2,00%	29,16%	54,66%

Com o Custo Suplementar fracionados em mais parcelas obviamente o percentual aumentará, conforme quadro abaixo:

Parcelamento em meses	Alíquota Correspondente	Alíquota Total	Alíquota Servidor	Alíquota Ente
338	29,16%	54,66%	11,00%	43,66%
273	36,11%	61,61%	11,00%	50,61%
208	47,39%	72,89%	11,00%	61,89%
143	68,93%	94,43%	11,00%	83,43%

Não está incluído na parte do Ente a Taxa de Administração

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-45ee-8d07e77b417

Para aplicação das taxas definidas na presente avaliação, deve ser observado o art. 195 da Constituição Federal, cujas alíquotas devem ser aplicadas a partir do dia 1º do mês subsequente a publicação da Lei ou Decreto Municipal.

Rentabilidade Anual

Avaliamos a rentabilidade anual dos investimentos do RPPS pela Taxa Interna de Retorno no ano de **2016** foi de **NÃO INFORMADA** no ano.

As receitas de contribuição deverão obedecer a uma regularidade a ser auferida pelo Instituto. Receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente Público deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice Monetário adotado e acrescidas de juros de acordo com a legislação vigente, a partir das datas que foram devidas. A falta de repasse resulta em déficit futuro, certo e previsível.

Crescimento Salarial

Nesta e nas últimas avaliações atuariais utilizamos crescimento de **1,00%** a.a. Estaremos acompanhando os resultados nas próximas avaliações e caso se confirme que o crescimento salarial é efetivamente maior que o estabelecido na hipótese, faremos o ajuste deste percentual para o valor mais adequado.

Ressaltamos, é de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a veracidade dos dados apresentados para realização da presente avaliação e eventuais alterações nestes dados poderão refletir alterações significativas nos resultados, com aumento ou redução da alíquota total contributiva, a seguir:

- 1) **Opção I: 33,00%** (já incluído o custo suplementar devendo ser incluída a taxa de administração de **2%**).

Além da participação total do Ente de **24,00%**; **O Ente deve efetuar aporte de capital mensal do valor equivalente a 20,00% da folha de benefícios dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social**, para a longo prazo, constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime.

- 2) **Opção II: 54,66%** ((já incluído o custo suplementar devendo ser incluída a taxa de administração de **2%**) se considerarmos 403 parcelas mensais de fracionamento do custo suplementar total de , considerando a data base de **31/12/2016**.

Goiânia, **quarta-feira, 1 de novembro de 2017.**

Alcir Antonio de Azevedo - Atuário - MIBA 548 – MTPS RJ

Tel.: (62) 9 9976 1219 Tim (WhatsApp)

Ps.: Na página seguinte constam os dados comparativos das 3 últimas Avaliações Atuariais e o Certificado da Nota Técnica.

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.e/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-45ee-8d07e177b417

DADOS ESTATÍSTICOS DOS 3 ÚLTIMOS DRAAs

Dados Comparativos dos 3 últimos DRAAs			
Descrição	2015	2016	2017
Data Base	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2016
Data da Avaliação	30/11/2015	30/06/2016	01/11/2017
Ativo do Plano (c.c + aplicações)	R\$ 1.336.948,43	R\$ 6.478.989,56	R\$ 363.771,97
Dívida Apurada Confessada em fase de pagamento	R\$ 0,00	R\$ 1.507.735,60	R\$ 8.120.550,82
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 59.998.383,78	R\$ 68.449.140,64	R\$ 57.441.984,09
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	R\$ 38.254.182,60	R\$ 63.781.028,88	R\$ 57.851.270,56
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	R\$ 22.956.672,58	R\$ 26.302.373,75	R\$ 30.998.315,53
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	R\$ 8.094.426,15	R\$ 10.797.002,51	R\$ 10.114.612,10
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	R\$ 4.047.715,64	R\$ 5.398.034,20	R\$ 5.057.306,05
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber (Estimado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.834.073,14
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit (Reservar Amortizar)	-R\$ 47.731.764,95	-R\$ 65.901.640,77	-R\$ 50.159.608,90
Auxílio Doença, Sal. Maternidade, Auxílio Reclusão e Sal. Família (últimos 3 anos)	2014	2015	2016
	R\$ 41.033,53	R\$ 62.149,30	R\$ 60.301,91
Alíquota Auxílios e Sal Fam e Sal Mat.	1,10%	0,67%	0,89%
Alíquota de Contribuição Previdência Normal / Pura (Ente + Servidor)	22,38%	22,83%	22,61%
Alíquota de Custo Suplementar Considerando a Estimativa de Compensação Previdenciária	9,50%	9,50%	9,50%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%
Servidores Ativos Efetivos Masculinos	103	102	99
Servidores Ativos Efetivos Femininos	204	200	191
Total	307	302	290
Idade Média em anos do Grupo dos Servidores Ativos Efetivos	45	46	47
Salário Médio dos Servidores Ativos Efetivos	R\$ 1.432,06	R\$ 1.955,64	R\$ 1.754,67
Taxa de Crescimento dos Salários	1,00%	1,00%	1,00%
Inativos	133	203	137
Pensionistas	31	34	40
Total	164	237	177
Salário Médio dos Inativos e Pensionistas	R\$ 926,47	R\$ 582,43	R\$ 1.167,87
Aporte Mensal Sobre a Folha dos Inativos e Pensionistas	55%	55%	20%

Obs.: NI = Não Informado na Avaliação

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: ACN - RPPS - Prefeitura Municipal de São Vicente - RJ
Acesse em: <https://www.acn.gov.br>

2059	0,00	2.991.244,28	-	2.991.244,28	-221.969.466,89
2060	0,00	2.592.823,05	-	2.592.823,05	-225.822.667,48
2061	0,00	2.186.134,28	-	2.186.134,28	-229.497.265,99
2062	0,00	1.843.876,31	-	1.843.876,31	-232.866.351,32
2063	0,00	1.310.674,32	-	1.310.674,32	-235.735.926,11
2064	0,00	915.199,14	-	915.199,14	-238.238.721,98
2065	0,00	774.290,14	-	774.290,14	-240.625.635,79
2066	0,00	554.690,63	-	554.690,63	-242.816.819,74
2067	0,00	0,00	-	-	0,00
2068	0,00	0,00	-	-	0,00
2069	0,00	0,00	-	-	0,00
2070	0,00	0,00	-	-	0,00
2071	0,00	0,00	-	-	0,00
2072	0,00	0,00	-	-	0,00
2073	0,00	0,00	-	-	0,00
2074	0,00	0,00	-	-	0,00
2075	0,00	0,00	-	-	0,00
2076	0,00	0,00	-	-	0,00
2077	0,00	0,00	-	-	0,00
2078	0,00	0,00	-	-	0,00
2079	0,00	0,00	-	-	0,00
2080	0,00	0,00	-	-	0,00
2081	0,00	0,00	-	-	0,00
2082	0,00	0,00	-	-	0,00
2083	0,00	0,00	-	-	0,00
2084	0,00	0,00	-	-	0,00
2085	0,00	0,00	-	-	0,00
2086	0,00	0,00	-	-	0,00
2087	0,00	0,00	-	-	0,00
2088	0,00	0,00	-	-	0,00
2089	0,00	0,00	-	-	0,00
2090	0,00	0,00	-	-	0,00
2091	0,00	0,00	-	-	0,00
Total	35.322.418,65	253.550.451,30		-218.228.032,65	-5.161.331.641,87

Obs.: Não foi considerado a reposição de massa na projeção para que fique demonstrado o que ocorrerá ao longo do tempo com a substituição de servidores ativos efetivos elegíveis ao RPPS por servidores comissionados, ou seja, a cada ano teremos redução da massa contributiva e aumento da massa de benefícios, o que não é salutar ao Regime.

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-a5ee-8d07e177b417


CERTIFICADO DA NOTA TÉCNICA

Ente Federativo: MUNICÍPIO DE JUREMA- PE
Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUREMA

Nome do Plano: **Plano de Previdência 1**
Representante Legal do Ente Federativo: AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
Representante Legal da Unidade Gestora: ADELSON SANTOS DE OLIVEIRA
Atuário Responsável: **Alcir Antonio de Azevedo – MIBA 548 – MTPS RJ**

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial por mim elaborada em **2017** descreve de formas claras e precisas as características gerais do plano de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nas avaliações e reavaliações atuariais, como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.



Alcir Antonio de Azevedo
Atuário

Certifico para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial elaborada pelo Atuário responsável técnico, em **2017** é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Plano de Benefícios: **Plano de Previdência 1**, administrado por esta Unidade Gestora, estando ciente de que quaisquer alterações deverão ser objeto de termo aditivo e justificativa técnica a ser apresentada à Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

ADELSON SANTOS DE OLIVEIRA
Gestor(a)

Certifico para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial elaborada pelo Atuário responsável técnico, em **2017**, é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Plano de Benefícios **Plano de Previdência 1**, administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social deste Ente Federativo como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial em atendimento ao art. 40 da Constituição.

AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-a5ee-8d07e77b417

PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

PROJEÇÃO DE RECEITA E DESPESA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL Geração Atual					
Ano	Receita		Receita Total	Despesa	Superávit ou Déficit
	Ente	Servidor			
2017	1.877.865,65	938.932,83	2.816.798,48	3.059.909,76	754.833,45
2018	1.794.259,73	897.129,86	2.691.389,59	3.090.508,86	1.013.350,63
2019	1.744.986,85	872.493,42	2.617.480,27	3.121.413,95	1.182.564,43
2020	1.697.714,00	848.857,00	2.546.571,01	3.176.365,02	1.198.159,90
2021	1.644.046,86	822.023,43	2.466.070,29	3.232.102,98	888.898,33
2022	1.592.365,14	796.182,57	2.388.547,72	3.312.852,10	402.809,36
2023	1.530.844,20	765.422,10	2.296.266,30	3.370.436,81	-262.311,06
2024	1.476.661,20	738.330,60	2.214.991,80	3.453.542,68	-1.118.603,53
2025	1.422.405,68	711.202,84	2.133.608,52	3.587.869,13	-2.199.168,65
2026	1.362.549,87	681.274,93	2.043.824,80	3.774.931,23	-3.567.385,25
2027	1.286.763,82	643.381,91	1.930.145,73	3.939.926,58	-5.227.958,43
2028	1.228.689,25	614.344,62	1.843.033,87	4.210.659,14	-7.262.981,76
2029	1.132.633,34	566.316,67	1.698.950,00	4.382.569,41	-9.634.349,46
2030	1.078.583,61	539.291,81	1.617.875,42	4.714.818,88	-12.442.754,90
2031	960.099,31	480.049,65	1.440.148,96	4.841.149,89	-15.583.301,85
2032	912.460,93	456.230,46	1.368.691,39	5.210.529,86	-19.196.091,82
2033	805.349,66	402.674,83	1.208.024,49	5.505.228,47	-23.300.375,20
2034	0,00	0,00	0,00	5.914.451,99	-29.062.949,42
2035	0,00	0,00	0,00	6.221.341,53	-35.254.185,85
2036	0,00	0,00	0,00	6.505.387,33	-42.112.115,03
2037	0,00	0,00	0,00	6.851.277,66	-49.384.513,84
2038	0,00	0,00	0,00	7.401.901,45	-57.280.260,43
2039	0,00	0,00	0,00	7.588.620,30	-65.441.683,33
2040	0,00	0,00	0,00	7.720.406,20	-73.816.506,36
2041	0,00	0,00	0,00	7.971.374,31	-82.526.045,73
2042	0,00	0,00	0,00	8.077.088,30	-91.428.394,49
2043	0,00	0,00	0,00	8.275.135,09	-100.617.813,53
2044	0,00	0,00	0,00	8.233.108,46	-109.857.100,12
2045	0,00	0,00	0,00	8.829.892,53	-119.785.563,65
2046	0,00	0,00	0,00	8.635.948,54	-129.619.367,83
2047	0,00	0,00	0,00	8.499.658,96	-139.415.220,47
2048	0,00	0,00	0,00	8.138.668,03	-148.948.040,71
2049	0,00	0,00	0,00	8.025.240,97	-158.462.762,08
2050	0,00	0,00	0,00	7.520.966,61	-167.568.356,31
2051	0,00	0,00	0,00	7.040.703,09	-176.284.742,96
2052	0,00	0,00	0,00	6.450.539,72	-184.498.130,11
2053	0,00	0,00	0,00	6.181.457,06	-192.524.568,48
2054	0,00	0,00	0,00	5.805.470,28	-200.255.284,44
2055	0,00	0,00	0,00	5.353.757,74	-207.611.595,03
2056	0,00	0,00	0,00	4.755.563,28	-207.194.672,30
2057	0,00	0,00	0,00	4.387.382,48	-212.656.773,54
2058	0,00	0,00	0,00	4.011.362,50	-217.797.475,82
2059	0,00	0,00	0,00	2.991.244,28	-221.969.466,89
2060	0,00	0,00	0,00	2.592.823,05	-225.822.667,48
2061	0,00	0,00	0,00	2.186.134,28	-229.497.265,39
2062	0,00	0,00	0,00	1.843.876,31	-232.866.351,32
2063	0,00	0,00	0,00	1.310.674,32	-235.735.926,11
2064	0,00	0,00	0,00	915.199,14	-238.238.721,48
2065	0,00	0,00	0,00	774.290,14	-240.625.635,79
2066	0,00	0,00	0,00	554.690,63	-242.816.819,74
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Avaliação Atuarial - 2017



2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	23.548.279,10	11.774.139,55	35.322.418,85	253.550.451,30	288.872.869,95

Obs.: Foi considerado um acréscimo da folha dos Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas ao ano de ----->

1,00%

O estacionamento da massa, com a alíquota de contribuição + Custo Suplementar, foi avaliado e ocorrerá em ----->

2022

1,060 foi considerado para crescimento mínimo ao ano do valor da reserva.

Sem a reposição da massa, face ocorrências probabilísticas, a cada ano, haverá uma redução da massa dos ativos efetivos que será extinta

2034

a extinção total da massa (Ativos Efetivos+Inativos+Pensão)

2067

A projeção de receita/despesas foi calculada, com base na taxa de custo normal + custo suplementar, caso exista dívida apurada, confessada, contabilizada e em fase de pagamento, o saldo devedor atualizado na data base estará pulverizado na coluna

(Superávit ou Déficit), de acordo com a quantidade de parcelas a pagar totalizando ----->

8.120.550,82

na data base

31/12/2016 também foi incluído o saldo de conta corrente e aplicação financeira no valor de ----->

363.771,97

caso exista foi considerado ----->

20,00%

de aporte mensal de capital da folha dos Inativos e Pensionistas.

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-a5ee-8d07e17bb417

RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS				
REGISTRO	IDADE	REMUNERAÇÃO	TIPO BENEF.	RESERVA
1	71	R\$ 1.144,00	2	146.942,32
2	77	R\$ 968,00	2	102.558,62
3	73	R\$ 2.082,25	2	251.633,61
4	73	R\$ 880,00	2	106.345,33
5	62	R\$ 1.144,00	2	184.983,72
6	62	R\$ 1.188,00	2	192.098,48
7	77	R\$ 1.144,00	2	121.205,64
8	68	R\$ 1.144,00	2	159.937,97
9	66	R\$ 2.002,16	2	294.875,58
10	86	R\$ 1.144,00	2	85.969,72
11	85	R\$ 1.144,00	2	89.761,92
12	75	R\$ 1.144,00	2	129.642,21
13	71	R\$ 1.144,00	2	146.942,32
14	74	R\$ 1.144,00	2	133.927,50
15	95	R\$ 1.144,00	2	51.882,91
16	68	R\$ 1.144,00	2	159.937,97
17	73	R\$ 1.144,00	2	138.248,94
18	77	R\$ 1.144,00	2	121.205,64
19	87	R\$ 1.144,00	2	82.188,30
20	85	R\$ 1.144,00	2	89.761,92
21	72	R\$ 1.144,00	2	142.592,49
22	91	R\$ 1.144,00	2	67.088,87
23	79	R\$ 1.144,00	2	113.016,73
24	62	R\$ 1.144,00	2	184.983,72
25	66	R\$ 2.002,16	2	294.875,58
26	67	R\$ 2.002,16	2	287.428,12
27	59	R\$ 2.002,16	2	344.100,13
28	57	R\$ 2.082,25	2	371.201,51
29	59	R\$ 2.082,25	2	357.864,75
30	67	R\$ 2.002,16	2	287.428,12
31	65	R\$ 2.002,16	2	302.238,07
32	58	R\$ 2.082,25	2	364.609,22
33	69	R\$ 2.002,16	2	272.355,06
34	61	R\$ 2.002,16	2	330.678,45
35	62	R\$ 2.002,16	2	323.747,38
36	62	R\$ 2.002,16	2	323.747,38
37	67	R\$ 1.144,00	2	164.231,51

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.cce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-a5ee-8d07e77bb417

38	88	R\$ 2.082,25	2	142.723,93
39	61	R\$ 2.002,16	2	330.678,45
40	57	R\$ 2.402,60	2	428.310,12
41	57	R\$ 1.144,00	2	203.940,22
42	55	R\$ 1.144,00	2	210.948,87
43	59	R\$ 2.082,25	2	357.864,75
44	57	R\$ 1.188,00	2	211.784,07
45	65	R\$ 1.144,00	2	172.693,67
46	62	R\$ 2.162,33	2	349.646,72
47	51	R\$ 2.162,33	2	423.476,17
48	64	R\$ 1.144,00	2	176.848,55
49	55	R\$ 2.162,33	2	398.724,70
50	54	R\$ 2.162,33	2	405.131,46
51	56	R\$ 2.002,16	2	363.123,72
52	69	R\$ 2.082,25	2	283.249,75
53	60	R\$ 2.082,25	2	350.964,07
54	62	R\$ 2.002,16	2	323.747,38
55	46	R\$ 2.162,34	2	451.226,76
56	53	R\$ 2.002,16	2	380.917,94
57	53	R\$ 2.402,60	2	457.103,06
58	58	R\$ 1.188,00	2	208.022,93
59	55	R\$ 1.188,00	2	219.062,28
60	58	R\$ 880,00	2	154.091,06
61	56	R\$ 2.082,25	2	377.649,32
62	79	R\$ 880,00	3	86.935,94
63	73	R\$ 880,00	3	106.345,33
64	73	R\$ 880,00	3	106.345,33
65	78	R\$ 980,53	3	100.343,78
66	76	R\$ 880,00	3	96.461,33
67	67	R\$ 1.188,00	3	170.548,11
68	68	R\$ 968,00	3	135.332,13
69	70	R\$ 880,00	3	116.373,76
70	76	R\$ 880,00	3	96.461,33
71	68	R\$ 1.012,00	3	141.483,59
72	70	R\$ 880,00	3	116.373,76
73	68	R\$ 1.012,00	3	141.483,59
74	68	R\$ 1.012,00	3	141.483,59
75	68	R\$ 1.012,00	3	141.483,59
76	68	R\$ 968,00	3	135.332,13
77	67	R\$ 880,00	3	126.331,93
78	68	R\$ 1.188,00	3	166.089,43
79	68	R\$ 1.012,00	3	141.483,59
80	68	R\$ 1.056,00	3	147.635,05
81	93	R\$ 1.144,00	3	59.507,87
82	75	R\$ 1.100,00	3	124.655,97

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-a5ee-8d07e77bb417

83	72	R\$ 880,00	3	109.686,53
84	71	R\$ 880,00	3	113.032,55
85	73	R\$ 1.100,00	3	132.931,67
86	72	R\$ 880,00	3	109.686,53
87	72	R\$ 880,00	3	109.686,53
88	70	R\$ 880,00	3	116.373,76
89	70	R\$ 880,00	3	116.373,76
90	71	R\$ 880,00	3	113.032,55
91	66	R\$ 1.185,00	3	174.525,29
92	69	R\$ 880,00	3	119.706,94
93	68	R\$ 1.012,00	3	141.483,59
94	68	R\$ 1.026,63	3	143.528,95
95	69	R\$ 880,00	3	119.706,94
96	68	R\$ 880,00	3	123.029,21
97	67	R\$ 880,00	3	126.331,93
98	74	R\$ 1.144,00	3	133.927,50
99	67	R\$ 880,00	3	126.331,93
100	63	R\$ 1.144,00	3	180.948,37
101	66	R\$ 880,00	3	129.605,28
102	68	R\$ 880,00	3	123.029,21
103	70	R\$ 880,00	3	116.373,76
104	63	R\$ 1.014,00	3	160.386,06
105	62	R\$ 880,00	3	142.295,17
106	71	R\$ 880,00	3	113.032,55
107	64	R\$ 880,00	3	136.037,34
108	61	R\$ 880,00	3	145.341,55
109	60	R\$ 880,00	3	148.324,35
110	63	R\$ 1.012,00	3	160.069,71
111	62	R\$ 1.056,00	3	170.754,20
112	63	R\$ 1.012,00	3	160.069,71
113	64	R\$ 1.012,00	3	156.442,95
114	58	R\$ 1.012,00	3	177.204,72
115	84	R\$ 880,00	3	71.976,51
116	74	R\$ 880,00	3	103.021,15
117	64	R\$ 1.056,00	3	163.244,81
118	64	R\$ 880,00	3	136.037,34
119	70	R\$ 880,00	3	116.373,76
120	66	R\$ 880,00	3	129.605,28
121	69	R\$ 880,00	3	119.706,94
122	74	R\$ 1.100,00	3	128.776,44
123	75	R\$ 880,00	3	99.724,77
124	71	R\$ 968,00	3	124.335,81
125	67	R\$ 968,00	3	138.965,13
126	55	R\$ 1.144,00	3	210.948,87
127	73	R\$ 1.056,00	5	127.614,40

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-a5ee-8d07e17bb417

128	55	R\$ 968,00	5	178.495,19
129	59	R\$ 1.188,00	5	204.174,97
130	72	R\$ 924,00	5	115.170,86
131	57	R\$ 1.012,00	5	180.408,66
132	52	R\$ 968,00	5	186.902,44
133	55	R\$ 880,00	5	162.268,36
134	79	R\$ 880,00	5	86.935,94
135	62	R\$ 897,82	5	145.176,65
136	55	R\$ 968,00	5	178.495,19
137	57	R\$ 1.056,00	5	188.252,51
138	82	R\$ 1.116,40	6	98.807,48
139	59	R\$ 1.056,00	6	181.488,86
140	71	R\$ 2.002,16	6	257.169,61
141	72	R\$ 880,00	6	109.686,53
142	13	R\$ 484,00	6	123.789,04
143	13	R\$ 880,00	6	225.070,98
144	14	R\$ 440,00	6	112.144,59
145	19	R\$ 528,00	6	132.272,63
146	9	R\$ 484,00	6	125.358,64
147	62	R\$ 1.922,08	6	310.798,52
148	70	R\$ 968,00	6	128.011,14
149	73	R\$ 1.841,99	6	222.598,91
150	77	R\$ 880,00	6	93.235,11
151	68	R\$ 968,00	6	135.332,13
152	68	R\$ 2.002,16	6	279.913,82
153	17	R\$ 840,29	6	211.961,76
154	46	R\$ 440,00	6	91.817,09
155	68	R\$ 924,00	6	129.180,67
156	76	R\$ 880,00	6	96.461,33
157	85	R\$ 880,00	6	69.047,63
158	72	R\$ 968,00	6	120.655,18
159	51	R\$ 440,00	6	86.170,71
160	71	R\$ 880,00	6	113.032,55
161	73	R\$ 880,00	6	106.345,33
162	66	R\$ 880,00	6	129.605,28
163	33	R\$ 484,00	6	113.424,43
164	52	R\$ 528,00	6	101.946,79
165	35	R\$ 1.388,16	6	320.858,58
166	21	R\$ 440,00	6	109.436,52
167	11	R\$ 550,00	6	141.599,61
168	15	R\$ 550,00	6	139.687,44
169	67	R\$ 880,00	6	126.331,93
170	67	R\$ 880,00	6	126.331,93
171	64	R\$ 880,00	6	136.037,34
172	49	R\$ 484,00	6	97.366,36

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-45ee-8d07e177b417

FICHA DE CADASTRO DOS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO											
Matrícula		Nome (Beneficiário)									
Data Nascimento			Tipo Sanguíneo		Sexo		Raça / Cor		Nacionalidade		Ano Chegada
Dia	Mês	Ano			1-Masculino 2-Feminino						
Grau Escolar		Naturalidade								Estado Civil	
Pai											
Mãe											
DOCUMENTAÇÃO											
Carteira de Trabalho			R.G. (Identidade)			Data Emissão					
Número		Série	UF	Número		Órgão de Emissão		Dia	Mês	Ano	UF
C.P.F.			Tipo		Número		Título de Eleitor		Zona		Seção
			1-PIS 2-PASEP				Número				
C.N.H.			Categoria		Certificado de Reservista						
Número					Número						
ENDEREÇO											
Logradouro										Número	
Complemento								Bairro			
Cidade					UF	C.E.P.		Telefone			
INFORMAÇÕES TRABALHISTAS											
Órgão de Origem						Seção					
Decreto de Nomeação				Edital do Concurso				Data de Admissão		Vínculo	
								Dia	Mês	Ano	Empregatício
Matrícula Previdência		Resolução do Tribunal			Data de Exoneração			Decreto de Exoneração			
					Dia Mês Ano						
Data de Rescisão			Causa da Rescisão						Situação		
Dia	Mês	Ano									
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS											
Banco Número		Nome									
Agência Número		Nome									
Conta Corrente Número						Poupança Número					

Avaliação Atuarial - 2017



DEPENDENTE

Nome (1º - Dependente)

Data Nascimento			Sexo		Vínculo (Parentesco)			Inválido?		Estudante?		Salário Família?		I.R.R.F.?	
Dia	Mês	Ano	1-Masculino	2-Feminino				1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (2º - Dependente)

Data Nascimento			Sexo		Vínculo (Parentesco)			Inválido?		Estudante?		Salário Família?		I.R.R.F.?	
Dia	Mês	Ano	1-Masculino	2-Feminino				1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (3º - Dependente)

Data Nascimento			Sexo		Vínculo (Parentesco)			Inválido?		Estudante?		Salário Família?		I.R.R.F.?	
Dia	Mês	Ano	1-Masculino	2-Feminino				1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (4º - Dependente)

Data Nascimento			Sexo		Vínculo (Parentesco)			Inválido?		Estudante?		Salário Família?		I.R.R.F.?	
Dia	Mês	Ano	1-Masculino	2-Feminino				1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (5º - Dependente)

Data Nascimento			Sexo		Vínculo (Parentesco)			Inválido?		Estudante?		Salário Família?		I.R.R.F.?	
Dia	Mês	Ano	1-Masculino	2-Feminino				1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

TEMPO DE SERVIÇO

Nome (1ª - Empresa)

C.N.P.J.				Data Inicio			Data Final			Professor?		Serviço Público?	
				Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (2ª - Empresa)

C.N.P.J.				Data Inicio			Data Final			Professor?		Serviço Público?	
				Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (3ª - Empresa)

C.N.P.J.				Data Inicio			Data Final			Professor?		Serviço Público?	
				Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (4ª - Empresa)

C.N.P.J.				Data Inicio			Data Final			Professor?		Serviço Público?	
				Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (5ª - Empresa)

C.N.P.J.				Data Inicio			Data Final			Professor?		Serviço Público?	
				Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (6ª - Empresa)

C.N.P.J.				Data Inicio			Data Final			Professor?		Serviço Público?	
				Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.htm> Código do documento: 180262-72-444-45e-8d07e77b47

FORMULÁRIO DE CADASTRO DOS APOSENTADOS / INATIVOS

DADOS PESSOAIS																							
01 - NOME DO APOSENTADO																							
02 - TIPO DE APOSENTADORIA												03 - DATA DE NASCIMENTO											
04 - MATRÍCULA												05 - DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO											
06 - SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO												07 - SEXO						08 - CARGO: É PROFESSOR					
R\$												M		F		S		N					
DADOS PROFISSIONAIS																							
09 - DATA DE ADMISSÃO NO 1º EMPREGO												10 - DATA DE ADMISSÃO NA PREFEITURA											
11 - SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO ATUAL												R\$											
DADOS DOS DEPENDENTES																							
12 - DATA DE NASCIMENTO CÔNJUGE																							
13 - NÚMEROS DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS																							
												14 - DATA DE NASCIMENTO DO FILHO MAIS NOVO											
15 - NÚMEROS DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER																							
16 - DATA DE NASCIMENTO DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER																							
17 - DATA												DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA FORNECIDAS						18 - ASSINATURA					

Obs.: Não deverá existir rasuras no preenchimentos .

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/ep/v/validaDocumento.aspx?Codigo_documento:180262-c7a24d44-f7ee-8d07e177b4f7

FORMULÁRIO DE CADASTRO DOS PENSIONISTAS

DADOS PESSOAIS																											
01 - NOME DO (A) PENSIONISTA																											
02 - SITUAÇÃO EM QUE SE DEU A PENSÃO																								03 - DATA DE NASCIMENTO			
04 - MATRÍCULA												05 - DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO															
06 - SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO												07 - SEXO															
R\$												M				F											
DADOS DO SERVIDOR FALECIDO																											
08 - DATA DE ADMISSÃO NO 1º EMPREGO														09 - DATA DE ADMISSÃO													
10 - SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO ATUAL												11 - SEXO															
R\$												M				F											
12 - DATA DE NASCIMENTO								13 - CARGO DO SERVIDOR FALECIDO																			
DADOS DOS DEPENDENTES																											
14 - NÚMEROS DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS																											
																15 - DATA DE NASCIMENTO DO FILHO MAIS NOVO											
16 - NÚMEROS DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER																											
17 - DATA DE NASCIMENTO DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER																											
18 - DATA										DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA FORNECIDAS										19 - ASSINATURA							

Obs.: Não deverá existir rasuras no preenchimentos .

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-45ee-8d07e177bb417

ORIENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REGRAS DE ELEGIBILIDADE PARA BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Avaliação Atuarial - 2017



REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - DIREITO ADQUIRIDO (Art. 3º da EC 41/03)

Regras aplicáveis ao servidor titular de cargo efetivo que preencheu todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003 mantidos os direitos à última remuneração até 19/02/04.

1ª hipótese

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. HOMEM

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Demais servidores (Não Professor)

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

1ª hipótese

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. MULHER

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Demais servidoras (Não Professora)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);

Avaliação Atuarial - 2017



- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

2ª hipótese **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, “b” DA CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS.** **HOMEM**

Todos os servidores

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

2ª hipótese **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, “b” DA CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS.** **MULHER**

Todas as servidoras

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 -** **PROVENTOS PROPORCIONAIS.** **HOMEM**

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 10950 (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Avaliação Atuarial - 2017



3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 - PROVENTOS PROPORCIONAIS. MULHER

Todas as servidoras

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS HOMEM

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição
- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS MULHER

Todas as servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Avaliação Atuarial - 2017



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA PERMANENTE (art. 40, § 1º, Inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal)

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público a partir de 31/12/2003, ou àquele que não optou pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, “a” DA CF. HOMEM

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

Demais Servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real;

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, “a” DA CF. MULHER

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

Demais Servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);

Avaliação Atuarial - 2017



- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: reajuste para manutenção do valor real na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS. HOMEM

Todos os servidores

- Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS MULHER

Todos as servidoras

- Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de Cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da EC Nº. 41/2003 HOMEM

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;

Avaliação Atuarial - 2017



- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da EC Nº. 41/2003 MULHER

Todos as servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 6º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. HOMEM

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima; 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

Demais servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);

Avaliação Atuarial - 2017



- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. MULHER

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

Demais servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

Avaliação Atuarial - 2017



TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)

1 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%
2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006		
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%
3 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 (*)		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%
<i>* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.</i>		
<i>** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.</i>		
4 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006*		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%
<i>* - Valem as mesmas observações do quadro nº. 03.</i>		

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.e-tec.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-45ee-8d07e17b417

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Para servidores ativos efetivos que completarem 70 anos de idade, cuja aposentadoria no serviço público é obrigatória, e o valor do benefício será proporcional ao tempo total de contribuição, calculado pela média aritmética simples das 80 % (oitenta por cento) maiores remunerações atualizadas, de acordo com o índice em vigor para atualização dos salários de contribuição desde julho de 1994.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Terão direito ao benefício de invalidez, os servidores ativos efetivos que tornarem inválidos permanentemente, cujo provento será calculado por meio da média aritmética simples e será proporcional ao tempo de contribuição, exceto a invalidez decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, conforme a lei em vigor.

PENSÃO POR MORTE

Para os dependentes dos servidores ativos efetivos ou inativos, decorrente do óbito deste, cujo valor da pensão por morte será o equivalente a remuneração do servidor quando data do falecimento e corresponderá:

- Salário do servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito até o limite máximo para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, se o óbito ocorrer quando o servidor ativo efetivo falecer ainda em atividade.

- Valor do benefício recebido pelo servidor inativo na data anterior ao óbito até o limite máximo estabelecido para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.

AUXÍLIO - DOENÇA

Benefício devido ao servidor ativo efetivo afastado da atividade por motivo de acidente ou doença, que será pago pelo Instituto a partir do 16º dia de afastamento, tendo a duração máxima de 24 meses, cujo valor do auxílio – doença será igual a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, tendo como finalidade compensar a perda financeira pelo afastamento do trabalho.

AUXÍLIO - RECLUSÃO

Benefício pago aos dependentes dos servidores efetivos, enquanto este permanecer recluso e até a sentença transitada em julgada que configure a condenação, cujo valor será correspondente a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, observado os critérios estipulados para o Regime Geral Previdência Social - RPPS.

SALÁRIO – FAMÍLIA

Devido ao servidor efetivo e inativo, por filho com idade até 14 anos incompletos ou inválidos, para servidores com remuneração até o limite estipulado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

SALÁRIO - MATERNIDADE

Devido a servidora gestante, durante o período de até 120 dias, a contar a partir do parto ou de 28 dias antes. O valor do salário maternidade será equivalente ao valor da remuneração da servidora efetiva na data do evento.

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-45ee-8d07e177b417

MODELO DO PROJETO DE LEI OU DECRETO FIXANDO ALÍQUOTA

Avaliação Atuarial - 2017



LEI ou DECRETO MUNICIPAL N° xxxx/XXXX

Altera o(s) art.(s) **xxx** da **Lei ou Decreto** Municipal n° **xxxx/XXXX**, que trata(m) das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de JUREMA no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de JUREMA aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei ou Decreto**:

Art. 1º. A **Lei ou Decreto** municipal n° **xxxx**, de **XXXX**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. **xx**. A contribuição previdenciária de que trata o inciso **x** do art. **xx** desta **Lei ou Decreto**, de responsabilidade do ente, será de **14,50%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para despesas administrativas, incidente sobre a folha de pagamento dos servidores ativos efetivos e a folha dos aposentados e pensionistas vinculados do RPPS, conforme definida na reavaliação atuarial de **2017**.

§ **xx** (ou art. **xx**). Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2017** a **2042**.

Custo Suplementar			
2017	a	2021	9,50%
2022	a	2042	71,03%

Art. 3º. As alíquotas totais de contribuição previdenciária de **35,00%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluído o custeio suplementar de **9,50%**, o custo normal de **23,50%** e a taxa de administração de **2%** do Art. **xx** acima mencionado, sendo **24,00%** a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de **11,00%** e serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

§ **xx** Além da participação total do Ente de **24,00%**; **O Ente deve efetuar pagamento complementar mensal do valor equivalente a 20,00% da folha de benefícios dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social**, para a longo prazo, constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime.

Art. 4º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11%** (onze por cento) sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 5º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 6º. Esta **Lei ou Decreto** entrará em vigor no dia 1º **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de (ANO).

(NOME DO PREFEITO)

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-a5ee-8d07e17bb417

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no PLACARD desta Prefeitura Municipal, no dia ____ de _____ de _____, a **Lei ou Decreto** Municipal nº _____ de ____ de _____ de _____, que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial, conforme **DRAA 2017**.

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-45ee-8d07e17bb417

MODELO DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° ____/ _____

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto, altera o dispositivo, da Lei Complementar n°., de xx de xxxxxxxxx de xxxx, da atual legislação previdenciária do Município.

A alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS n°. 403 de 10 de dezembro de 2008, em conformidade com o **Cálculo Atuarial de DRAA 2017**,

Nesta condição, o presente Projeto de Lei segue as normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério “**equilíbrio atuarial e financeiro**”.

Assim, a Lei n° 9.717/98, diz que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos que relaciona nos incisos do seu artigo 1º, do geral destacamos:

1. realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios;

2. financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas;

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-a5ee-8d07ef7bb4f7

3. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes;

4. participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados;

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei anexo a esta Justificativa que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação, em caráter de **URGÊNCIA**.

Destaco que sem as adequações da nossa Lei de Previdência às exigências do Ministério da Previdência Social, possibilitará que o Município não continue renovando o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP**, portanto impedindo a manutenção constante do recebimento de recursos voluntários do Estado e da União. É, portanto, de alto interesse econômico e social para toda população do Município XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX a aprovação do Projeto ora encaminhado.

Desta forma, Senhor Presidente, espero que Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando à uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei, editado nos moldes das exigências da Constituição Federal e Leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
aos **xx** dias do mês de **xxxxxxxxxx** do ano de **xxxx**.

Prefeito Municipal

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-a5ee-8d07e177b417

RESOLUÇÃO 3.922, de 25 **de novembro de 2010.**

Avaliação Atuarial - 2017



RESOLUCAO 3.922

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de novembro de 2010, com base no parágrafo único do art. 1º e no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

RESOLVEU:

Art. 1º Fica estabelecido que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Seção I

Da Alocação dos Recursos e da Política de Investimentos

Subseção I

Da Alocação dos Recursos

Art.2º Observadas as limitações e condições estabelecidas nesta Resolução, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I - renda fixa;

II - renda variável; e

III - imóveis.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são considerados recursos:

I - as disponibilidades oriundas das receitas e de capital;

II - os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;

III - as aplicações financeiras;

Avaliação Atuarial - 2017



IV - os títulos e os valores mobiliários;

V - os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e

VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

Subseção II Da Política de Investimentos

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

Seção II Dos Segmentos de Aplicação e dos Limites

Art. 6º Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, não são consideradas

Avaliação Atuarial - 2017



as aplicações no segmento de imóveis.

Subseção I Segmento de Renda Fixa

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II - até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

IV - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

V - até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

Avaliação Atuarial - 2017



VII - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Avaliação Atuarial - 2017



§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

Subseção II Segmento de Renda Variável

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Subseção III Segmento de Imóveis

Art. 9º As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.eitec.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-45ee-8d07e177b417

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

Seção III Dos Limites Gerais e da Gestão

Subseção I Dos Limites Gerais

Art. 10. Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução, equiparam-se às aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios aquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

Parágrafo único. As cotas de fundos de investimento dos segmentos de renda fixa e renda variável podem ser consideradas ativos finais desde que os prospectos dos respectivos fundos contemplem previsão de envio das informações das respectivas carteiras de aplicações para o Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecidas.

Art. 11. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, inciso V, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Art. 12. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.

Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Parágrafo único. A observância do limite de que trata o caput é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

Subseção II

Avaliação Atuarial - 2017



Da Gestão

Art. 15. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;

II - gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; e

III - gestão mista, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada, observados os critérios definidos no inciso II.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I - de baixo risco de crédito; ou

II - de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Art. 16. Na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

Seção IV Das Disposições Gerais

Avaliação Atuarial - 2017



Subseção I Do Agente Custodiante

Art. 17. Salvo para as aplicações realizadas por meio de fundos de investimento, a atividade de agente custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável deve ser exercida por pessoas jurídicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Subseção II Das Outras Contratações

Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria com vistas ao cumprimento desta Resolução, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

Subseção III Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários

Art. 19. Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social, do patrimônio do agente custodiante e liquidante.

Subseção IV Do Controle das Disponibilidades Financeiras

Art. 20. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

Subseção V Dos Enquadramentos

Art. 21. Os regimes próprios de previdência social que possuírem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira até o

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.econ.tec.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-45ee-8d07e17bb417

correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

Art. 22. Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos de valorização ou desvalorização de ativos financeiros, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da ocorrência.

Subseção VI Das Vedações

Art. 23. É vedado aos regimes próprios de previdência social:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 3.790, de 24 de setembro de 2009.

São Paulo, 25 de novembro de 2010.

Henrique de Campos Meirelles
Presidente

Avaliação Atuarial - 2017



RESOLUÇÃO Nº 4.604, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 19 de outubro de 2017, com base no parágrafo único do art. 1º e no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

RESOLVEU:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 4º, 6º, 7º, 8º, 10, 11, 14, 15, 17, 18, 19, 21 e 23 da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - adotar práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando, inclusive, a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes.

§ 2º Para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes.” (NR)

“Art. 2º

I - renda fixa; e

II - renda variável e investimentos estruturados.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, são considerados investimentos estruturados:

I - fundos de investimento classificados como multimercado

II - Certificados de Operações Estruturadas (COE); e

III - fundo de investimento em participações (FIP).” (NR)

Avaliação Atuarial - 2017



“Art. 4º

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º e para avaliação dos riscos.

.....” (NR)

“Art. 6º Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, são consideradas as aplicações de recursos de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 3º desta Resolução, excluídos os recursos de que tratam os incisos V e VI daquele artigo, as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e as cotas de fundos de investimento imobiliário de que trata o § 8º do art. 8º.

Parágrafo único. As aplicações e a continuidade dos investimentos nos ativos de que trata o art. 3º deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do regime próprio de previdência social.” (NR)

“Art. 7º

I -

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “referenciado”, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de renda fixa);

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa não atrelados à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de índice de renda fixa);

II - até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” do inciso I;

III - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “referenciado”, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia (fundos de renda fixa);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa cuja carteira teórica seja composta por títulos não atrelados à taxa de juros de um dia, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

IV - até 40% (quarenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

Avaliação Atuarial - 2017



a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

V -

b) em Letras Imobiliárias Garantidas (LIG);

VI - até 15% (quinze por cento), limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), nos seguintes instrumentos financeiros:

a) Certificado de Depósito Bancário (CDB); ou

b) depósito de poupança.

VII -

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC);

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “crédito privado” constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);

c) cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, observadas as normas da CVM.

.....

§ 3º

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

.....

§ 4º As aplicações previstas na alínea “a” do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

.....

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.eec.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-45ee-8d07e177b417

III - que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;

IV - que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios;

V - que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

§ 6º Os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.

§ 7º Os fundos de investimento de que trata este artigo não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

§ 8º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea “a” do inciso III, a alínea “a” do inciso IV e as alíneas “b” e “c” do inciso VII deste artigo devem:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 9º Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.” (NR)

“Art. 8º No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto cuja política de investimento assegure que o seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);

Avaliação Atuarial - 2017



b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);

II - até 20% (vinte por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);

III - até 10% (dez por cento) em cotas de Fundos de Investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem (fundos de renda variável);

IV - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;

b) cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) com presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.

§ 1º As aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

§ 2º Os fundos de investimento de que tratam os incisos II e III deste artigo poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo e os limites definidos pela CVM para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica.

§ 3º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea “a” do inciso I, a alínea “a” do inciso II, o inciso III e o inciso IV deste artigo devem:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

Avaliação Atuarial - 2017



IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.

§ 5º As aplicações previstas na alínea “a” do inciso IV deste artigo subordinam-se a:

I - que o fundo de investimento seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da CVM;

II - que o regulamento do fundo determine que:

a) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM;

b) o valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo;

c) que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;

d) que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;

e) que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente;

III - que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos dez anos, desinvestimento integral de, pelo menos, três sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

§ 6º Os limites e condições de que trata o § 5º não se aplicam a fundos de investimento em cotas de fundo de investimento desde que as aplicações do fundo de investimento em participações observem tais limites.

§ 7º Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-a5ee-8d07e77bb4f7

§ 8º Os limites previstos na alínea “b” do inciso IV deste artigo e no art. 14 desta Resolução não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.” (NR)

“Art. 10. Para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos nesta Resolução, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios de previdência social, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas.” (NR)

“Art. 11. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V e VI, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.” (NR)

“Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art. 12.

§ 1º O limite de que trata o caput será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido dos fundos de investimento de que tratam os incisos VII do art. 7º, III e IV do art. 8º.

.....
§ 3º Em caso de os limites de que tratam o caput e o § 1º deste artigo serem ultrapassados em decorrência de resgate de cotas do fundo por outros cotistas, o regime próprio de previdência social deverá adequar-se em até 120 dias.” (NR)

“Art. 15.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada ou reconhecida pela CVM, como:

.....
§ 3º As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social por meio de entidades autorizadas e credenciadas deverão observar os limites, condições e vedações estabelecidos nesta Resolução e deverão ser consolidadas na forma do art. 10 para verificação do cumprimento desta Resolução.

§ 4º A gestão dos recursos dos regimes próprios de previdência social por entidade autorizada e credenciada deverá observar os requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes.” (NR)

Avaliação Atuarial - 2017



“Art. 17. A atividade de custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável e investimentos estruturados deverá observar a regulamentação específica da CVM.” (NR)

“Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social:

I - a contratação deverá recair sobre pessoas jurídicas;

II - a regulamentação específica da CVM para os prestadores de serviço por esta regulados deverá ser observada;

III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que:

a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço;

b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.” (NR)

“Art. 19.

Parágrafo único. Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social do patrimônio do custodiante e liquidante.” (NR)

“Art. 21. Os regimes próprios de previdência social que, em decorrência da entrada em vigor desta Resolução ou de suas alterações, passem a apresentar aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira por até 180 dias.

§ 1º As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento previstas em seu regulamento então vigente poderão ser mantidas em carteira até a respectiva data, caso superior ao prazo previsto no caput.

§ 2º Até o enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.” (NR)

“Art. 23.

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

.....

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.cce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-45ee-8d07e77bb4f7

IV - praticar diretamente as operações denominadas day-trade, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;

.....
VII - aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

VIII - remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:

a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou

b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;

IX - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.” (NR)

Art. 2º A Resolução nº 3.922, de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica.” (NR)

Art. 3º A Subseção II da Seção II da Resolução nº 3.922, de 2010, passa a denominar-se “Do Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados” e a Subseção I da Seção IV da Resolução nº 3.922, de 2010, passa a denominar-se “Do Custodiante”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010:

I - o inciso III do art. 2º;

II - a alínea “a” do inciso V e o § 5º do art. 7º;

III - incisos V e VI do art. 8º;

IV - a subseção III da seção II;

V - o caput e o parágrafo único do art. 9º; e

VI - o parágrafo único do art. 10.

Ilan Goldfajn

Presidente do Banco Central do Brasil

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.eb.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-a5ee-8d07e77b417

PORTARIA Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

(Publicada no DOU de 25/08/2011 e retificada no DOU de 26/08/2011)

Atualizada em 02/05/2012

Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em relação a seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, comprovarão a elaboração da política anual de investimentos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 1º Os responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão comprovar a elaboração da política anual de investimentos dos recursos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos desses regimes, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

§ 1º A estrutura do DPIN será disponibilizada pela SPPS na página do Ministério da Previdência Social - MPS na rede mundial de computadores - internet, no endereço <http://www.previdencia.gov.br>, até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.

§ 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPPS. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: § 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPS.

§ 3º O relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.eitec.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-a5ee-8d07e17bb417

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria.

§ 1º A comprovação de que trata o caput ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do DPIN e do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR.

§ 2º A validade e autenticidade da certificação informada será verificada junto à entidade certificadora pelos meios por ela disponibilizados.

§ 3º A atualização dos conhecimentos dos responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS considerados aptos para os efeitos desta Portaria obedecerá as regras e periodicidade estabelecidas em cada entidade certificadora.

§ 4º O responsável pela gestão dos recursos do RPPS deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS: (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 3º Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, além das obrigações previstas em Resolução do CMN dispendo sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, devem observar as seguintes:

I - na gestão por entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros; (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: I - quando as aplicações dos recursos forem realizadas por intermédio de entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;

II - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.eec.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-a5ee-8d07e77bb417

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria ao RPPS nas operações de aplicação dos recursos do RPPS;

VII - condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada dos órgãos competentes, especialmente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no mínimo, dos seguintes critérios:

- a) que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;
 - b) que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;
 - c) que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e
 - d) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o componha.
- VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas as informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 1º Para o cadastramento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo, quesitos como: (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente; (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento, o cadastramento previsto no inciso IX deste artigo recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.eec.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-a5ee-8d07e177b417

Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 1º Compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o RPPS, na forma definida no § 4º do art. 2º. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 2º A implantação do Comitê de Investimentos previsto no caput será exigida após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta portaria, sendo facultativa para os RPPS cujos recursos não atingirem o limite definido no art. 6º, enquanto mantida essa condição. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Art. 3º-B As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br). (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012) Parágrafo único. A utilização do formulário APR mencionado no caput será exigida após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Art. 4º É vedado o pagamento de taxa de performance quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

Art. 5º A documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata esta Portaria e a Resolução do CMN disposta sobre as aplicações dos recursos dos RPPS deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes.

Art. 6º A certificação de que trata o art. 2º deverá ser comprovada pelos entes federativos cujos recursos dos RPPS, sujeitos aos limites da Resolução do CMN, sejam iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º O valor dos recursos do RPPS de que trata o caput será aferido pelos DAIR relativos aos meses de junho e dezembro de cada exercício.

§ 2º A comprovação da exigência de certificação será realizada até o dia 31 de dezembro, quando o alcance do limite for observado até o mês de junho do mesmo exercício, ou até o dia 30 de junho, quando observado até dezembro do exercício anterior.

§ 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPPS, pelo ente federativo, por meio do DPIN. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: § 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPS, pelo ente federativo, na forma por ela estabelecida.

Art. 7º Os artigos 5º e 7º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-a5ee-8d07e77bb417

"Art. 5º.....

XVI -

d) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR;

g) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

§ 8º Deverá ser informado, nos Demonstrativos de que trata o inciso XVI deste artigo, o número de inscrição do fundo com finalidade previdenciária do RPPS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de estabelecimento matriz. (NR)

Art. 7º.....

§ 2º Além dos critérios previstos no caput, permanece exigível o envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e do Comprovante do Repasse e Recolhimento, previstos nas alíneas "d" e "e" do inciso XVI do art. 5º, relativos às competências anteriores à vinculação ao RGPS." (NR).

Art. 8º O artigo 22 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O ente federativo elaborará e encaminhará à SPS o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na internet (www.previdencia.gov.br), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS." (NR)

Art. 9º A SPPS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 9º A SPS e a Empresa de Tecnologia e Informações Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos relativos às disposições desta Portaria serão dirimidos pelo titular da SPPS.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União do dia 16 de maio de 2008 e a Portaria MPS nº 345, de 28 de dezembro de 2009, republicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2009.

GARIBALDI ALVES FILHO

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.econ.tec.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-a5ee-8d07e77bb4f7

ANEXO CONTEÚDO MÍNIMO PARA CAPACITAÇÃO DE GESTOR DE RECURSOS DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

I - ECONOMIA E FINANÇAS

Conceitos Básicos

Política monetária, fiscal e cambial

Índices e indicadores

Taxas de juros nominal, real, equivalente

Capitalização

Índices de referência (benchmark)

II - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Autoridades monetárias

Tesouro Nacional

Banco Central do Brasil

Comissão de Valores Mobiliários

Órgãos reguladores

III - INSTITUIÇÕES E INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS

Bancos Comerciais, de Investimento e Múltiplos

Crédito Imobiliário

Financeiras

Corretoras de Valores, de câmbio e de mercadorias

Distribuidoras de valores

Bolsas de valores - BOVESPA

Bolsas de mercadorias - BM&F

IV - MERCADO DE CAPITAIS

Mercado Primário (underwriting) e mercado secundário

Ativos de emissão das companhias - ações, debêntures, commercial papers, bônus

Governança corporativa - novo mercado; nível 1 e nível 2

Mercados a vista, a termo, futuro e de opções

Volatilidade - conceito

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributários

Liquidação de operações em bolsas de valores

V - MERCADO FINANCEIRO

Títulos de renda fixa

Títulos Públicos e Privados

Operações definitivas e compromissadas

Negociação, liquidação e custódia - CETIP/SELIC

Marcação a mercado da carteira de ativos

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributários

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-a5ee-8d07e17bb417

VI - MERCADO DE DERIVATIVOS

Conceituação de derivativos Estrutura operacional da BM&F
Mecânica operacional dos mercados futuros, a termo, de opções e swaps
Contratos derivativos financeiros e de agropecuários
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributários

VII - FUNDOS DE INVESTIMENTO

Principais fundos existentes em mercado
Abertos, fechados, exclusivos, com ou sem carência
Classificação e definições legais
Regulamentos/regulação
Taxas de administração, de performance, de ingresso e saída
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributário

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-a5ee-8d07ef7bb4f7

Dados Auxiliares ao Plano de Conta

Avaliação Atuarial - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ee.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 18f026c2-c7a2-4d4a-a5ee-8d07e77bb4f7

DADOS AUXILIARES AO PLANO DE CONTAS DO RPPS

OBJETIVO

O presente tem por objetivo de apresentar dados auxiliares extraídos dos Demonstrativos dos Resultados da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do, **devendo o Contador** responsável verificar possíveis inconsistências de valores, tendo em vista que os resultados foram encontrados com base em dados levantados pela Prefeitura / RPPS.

Código	Discriminação	Valor
1.2.2.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (CARTEIRA DE INVESTIMENTOS)	R\$ 363.771,97
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	R\$ 50.887.152,84
2.2.7.2.1.03.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (=)	R\$ 21.698.820,87
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 30.998.315,53
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições dos Servidores Aposentados (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições dos Pensionistas (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 3.099.831,55
2.2.7.2.1.03.07	Aporte Financeiro para Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 6.199.663,11
2.2.7.2.1.04.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER (=)	R\$ 28.824.560,00
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 57.851.270,56
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 10.114.612,10
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições dos Servidores Ativos (-)	R\$ 5.057.306,05
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 5.734.241,59
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (-)	R\$ 8.120.550,82
2.2.7.2.1.05.00	PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-R\$ 50.159.608,90
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras provisões atuariais para ajusta do Plano	R\$ 0,00
Superávit / (Déficit) Atuarial		-R\$ 50.159.608,90

Observação: Com a implementação em Lei do Equacionamento do Déficit Atuarial, validará o lançamento do Plano de Amortização acima, referente a conta código 2.2.7.2.1.05.00